



REGIMENTO INTERNO

DA IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE



ELDORADO DO CARAJÁS, 29 DE JUNHO DE 2025, PARÁ, BRASIL

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

RESOLUÇÃO N. 01, DE 29 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Igreja Evangélica Prevalecente – IEP, Denominação Prevalecente e Convenção Geral das Igrejas Evangélicas Prevalecente – CGIEP e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PREVALECENTE – CGIEP, através do Concílio Eclesiástico, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno.

CONSIDERANDO que, o art. 1º, § 3º, do Estatuto Social dispõe que “*A IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP, reunirá suas Igrejas, que comporão a DENOMINAÇÃO PREVALECENTE, através da CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PREVALECENTE – CGIEP (GLOBAL), bem como aquelas que se aliançarem, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional*”;

CONSIDERANDO que, é competência do Concílio Eclesiástico, nos termos do art. 24, inciso I, do Estatuto Social “*estabelecer as regras de Governo, de disciplina, e a liturgia, em conformidade com os ensinos das Sagradas Escrituras*”;

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com o art. 24, inciso IV, do Estatuto Social o Concílio Eclesiástico deve “*criar, aprovar e reformar o Código de Ética e Disciplina Ministerial, bem como o Regimento Interno que regulamente as diretrizes internas e os vários setores de atividades da Igreja*” e,

CONSIDERANDO por fim, que o art. 24, inciso XIX, do Estatuto Social assegura que o Concílio Eclesiástico deve “*editar Resoluções para regulamentar e dar cumprimento ao Estatuto e Regimento Interno*”.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Igreja Evangélica Prevalecente – IEP, Denominação Prevalecente e Convenção Geral das Igrejas Evangélicas Prevalecente – CGIEP, nos termos do art. 24, IV, do Estatuto Social.

Parágrafo único. A íntegra do seu texto constará do anexo desta Resolução, que passa a ser parte integrante desta.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ato em que terá sua publicação pelo Concílio Eclesiástico, revogando-se as disposições em contrário.



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Eldorado do Carajás, Pará, Brasil, 29 de junho de 2025.

PR. REGINALDO PEREIRA BIZARRIA
Presidente

EDINALDO MELO MEIRELES
1º Secretário



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico



**REGIMENTO INTERNO DA IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP,
DENOMINAÇÃO PREVALECENTE E CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS
EVANGÉLICAS PREVALECENTE – CGIEP.**

**TÍTULO I
CAPÍTULO I**

DA FUNDAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE

Art. 1º A IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP, é uma instituição religiosa, de caráter cristão e de natureza pentecostal, teológica, filantrópica, educativa e social, fundamentada na Bíblia Sagrada, como a autoridade final para fé e prática, e no pleno exercício dos dons do Espírito Santo, conforme registrado nas Escrituras, fundada em 18 (dezoito) de dezembro de 2024 pelo Pastor Reginaldo Pereira Bizarria e Pastora Claudiana da Silva Milhomem Bizarria, neste Regimento Interno designada, simplesmente, como PREVALECENTE CHURCH, com sede e foro nesta Cidade à Avenida Arnaldo Delcídio de Ferreira, 01, Centro, Km 02, Eldorado do Carajás, Estado do Pará, Brasil, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com a finalidade de levar a palavra e os ensinamentos do nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Parágrafo único. A IEP poderá manter outras entidades associativas ou fundações de caráter assistencial, como também Seminário Teológico, escolas, livrarias, entidades para aquisição e administração de empresas de divulgação escrita, falada e televisada e entidades afins, as quais poderão ter Estatutos próprios.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO PREVALECENTE**

Art. 2º A IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP, reunirá suas Igrejas, que comporão a DENOMINAÇÃO PREVALECENTE, através da CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PREVALECENTE – CGIEP (GLOBAL), bem como aquelas que se aliançarem, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

Parágrafo único. A sede Global da DENOMINAÇÃO PREVALECENTE será à Avenida Arnaldo Delcídio de Ferreira, 01, Centro, Km 02, Eldorado do Carajás, Estado do Pará, Brasil.

**Seção I
Das Filiais**

Art. 3º A IEP poderá abrir Igrejas Filiais em diversos Estados da Federação Brasileira, assim como em diversos Países, desde que observada as legislações locais daqueles países.



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP

Concílio Eclesiástico



Parágrafo único. As Igrejas Filiais serão regidas pelas normas Estatutárias e por este Regimento Interno e não terão Estatuto próprio.

Seção II Da Cooperação com a Denominação e Convenção

Subseção I

Das Alianças Sem Cobertura

Art. 4º As Igrejas que se aliançarem sem a cobertura da Denominação e Convenção, terão suas autonomias preservadas, podendo fazer uso do nome próprio e razão social (CNPJ), porém deverão usar em suas identidades visuais a expressão “SOMOS UMA IGREJA PREVALECENTE”, com a logo da denominação em local específico.

Art. 5º São requisitos para as Igrejas se aliançarem em cooperação, sem a cobertura da Denominação e Convenção:

- I - ter a Bíblia como única regra de fé e prática;
- II - ser Igreja regularmente organizada; e,
- III - adotar o modelo administrativo democrático e processo decisório participativo.

Subseção II Das Alianças Com Cobertura

Art. 4º As Igrejas que se aliançarem com a cobertura em cooperação com a Denominação e Convenção, terão suas autonomias preservadas, podendo fazer uso do nome próprio e razão social (CNPJ), porém deverão usar em suas identidades visuais a expressão “SOMOS UMA IGREJA PREVALECENTE”, com a logo da denominação em local específico, bem como cumprir o § 5º, do art. 23, do Estatuto da Igreja Evangélica Prevalecente.

Art. 5º São requisitos para as Igrejas se aliançarem em cooperação, com a cobertura da Denominação e Convenção:

- I - ter a Bíblia como única regra de fé e prática;
- II - ser Igreja regularmente organizada;
- III - adotar o modelo administrativo democrático e processo decisório participativo;
- IV - fornecer dados para cadastro em sistema próprio da CGIEP;
- V - comprometer-se com a cooperação nos programas da CGIEP e seguir as orientações e Resoluções de seus Órgãos competentes;
- VI - comprometer-se com a contribuição regular com o Plano Cooperativo;
- VII - adotar o Programa Denominacional e a Declaração Doutrinária de Fé das Igrejas Prevalecentes;
- VIII - ser presidida por Pastor devidamente credenciado pela CGIEP; e,
- IX - fazer constar em seu nome ou em seu Estatuto ou Ato Normativo próprio, a expressão “aliançada com a cobertura da CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PREVALECENTE – CGIEP”.

Art. 6º Será passível de disciplina, restrição de direitos e até desligamento a Igreja que:
I - deixar de contribuir com o plano cooperativo e o programa da CGIEP;

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

- II - descumprir ou contrariar dispositivo constante no Programa Denominacional, Estatuto ou Regimento Interno da IEP, bem como Resoluções ou orientações emanadas de seus Órgãos competentes;
- III - não aceitar as normas e os critérios adotados para o ministério Prevalecente através do Concílio Eclesiástico;
- IV - abandonar a CGIEP, passar para outra denominação ou exercitar práticas contrárias às doutrinas da Prevalecente;
- V - solicitar seu desligamento; e,
- VI - não fizer constar em seu Estatuto que é aliançada a CGIEP, ou que não seguir o Programa Denominacional e a Declaração Doutrinaria de Fé das Igrejas Prevalecentes.

Seção III
Do Plano Cooperativo

Art. 7º O Plano Cooperativo é um programa que visa a expansão do Reino de Deus e, sua aplicação dependerá de vários fatores: as necessidades, as oportunidades, as possibilidades e os fins associativos estaduais, nacionais e mundiais.

§ 1º O Plano Cooperativo das Igrejas Aliançadas com a CGIEP consiste numa contribuição mensal com valor definido pelo Concílio Eclesiástico e aprovado pela Assembleia Geral para anos fiscais subsequentes.

§ 2º Além do Plano Cooperativo poderão ser recolhidas ofertas especiais das Igrejas destinadas a CGIEP, seus órgãos e instituições, as quais serão depositadas na devida conta imediatamente.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA IGREJA

Art. 8º São órgãos da direção da IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP:

- I - Concílio Eclesiástico;
- II - Convenção Geral (Global);
- III - Convenção Estadual; e,
- IV - Supervisão Regional.

Seção I
Do Concílio Eclesiástico

Art. 9º O Concílio Eclesiástico, é o Órgão de decisão superior da IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP, com funções legislativas, deliberativas e administrativas, com jurisdição sobre as Convenções Estaduais e Supervisões Regionais, tem uma Diretoria composta de 08 (oito) membros, conforme art. 21, do Estatuto.

§ 1º O Concílio Eclesiástico se reunirá em Assembleia Anualmente na CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PREVALECENTE – CGIEP (GLOBAL), que acontecerá preferencialmente na segunda quinzena de junho ou em Assembleias Extraordinárias a qualquer tempo, nos termos do Estatuto.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

§ 2º Em suas reuniões os Membros do Concílio Eclesiástico deverão usar pelerine preta com como vestes talares, com a seguinte definição de torçal:
I - branco, para Presidente;
II - vermelho, para Vice-Presidente; e,
III - verde, para os demais membros.

Seção II

Da Convenção Global

Art. 10. A CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PREVALECENTE – CGIEP, que também receberá o nome de CONVENÇÃO GLOBAL conjuntamente com o Concílio Eclesiástico é soberana e funciona como Assembleia Geral Deliberativa, sendo o Concílio Eclesiástico o Órgão máximo e soberano da Igreja, e será constituída pelos membros em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de junho, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as prerrogativas do art. 24, do Estatuto.

Seção III

Da Convenção Estadual

Art. 11. Nos Estados serão realizadas Convenções Estaduais, composta de todos os Ministros Evangélicos e Oficiais pertencentes às Igrejas localizadas em sua circunscrição, conforme art. 36, do Estatuto.

Seção IV

Da Supervisão Regional

Art. 12. A Supervisão Regional é o órgão deliberativo de uma Região Eclesiástica da PREVALECENTE CHURCH que é a área sob a jurisdição de uma Supervisão Regional, ou seja, uma circunscrição territorial, conforme art. 41, do Estatuto.

TÍTULO III DAS IGREJAS

CAPÍTULO I DA IGREJA REGIONAL

Art. 13. A Igreja Regional é a Igreja Sede de uma Região Eclesiástica, entidade organizada e filiada à Convenção Estadual e ao Concílio Eclesiástico, constituída de membros regularmente arrolados, tendo como órgãos administrativo e deliberativo a sua Assembleia, regidos pelas funções que lhe são atribuídas por este Regimento.

§ 1º O Líder da Igreja Regional será o Supervisor Regional, que será indicado pelo Presidente da PREVALECENTE CHURCH, e aprovado pela Assembleia do Concílio Eclesiástico, que será alçado ao cargo eclesiástico de Bispo daquele região.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

§ 2º As Igrejas Regionais não são autônomas na aquisição, administração e disposição de seu patrimônio e rendimentos, devendo estar em nome da IEP.

Art. 14. A Igreja Regional terá Igrejas Locais, devendo mantê-las sempre nos moldes deste Regimento.

Art. 15. É de exclusiva responsabilidade da Igreja Regional:

- I - manter atualizados seu rol de Membros e das Igrejas Locais, sob sua jurisdição;
- II - escriturar os bens móveis e imóveis em nome da IEP;
- III - pagar as despesas de mudança no recebimento de seu Pastor;
- IV - pagar as *Prebendas Pastorais* e despesas inerentes ao cargo;
- V - remeter a contribuição semanal de 10% (dez) por cento de sua arrecadação para o Concílio Eclesiástico;
- VI - pagar suas obrigações financeiras; e,
- VII - manter atualizado seu livro caixa, bem como os das Igrejas Locais.

**CAPÍTULO II
DA IGREJA LOCAL**

Seção I

Da Administração da Igreja Local

Art. 16. Igreja Local é uma Igreja que presta assistência espiritual e social aos Membros da IEP e mantém regularmente Cultos e Escola Bíblica Dominical, permanecendo sob a jurisdição da Igreja Regional.

Art. 17. A Igreja Local é cadastrada pela Secretaria da Igreja Regional, no ato de sua criação, terá rol de Membros e ficará obrigada a prestar informações à Igreja Regional, bem como enviar as contribuições previstas no Estatuto da IEP à Igreja Regional.

Art. 18. Será considerada Igreja Local, quando preencher as seguintes exigências, comprovadas em processo que instruirá o requerimento de organização:

- I - a existência de condições espirituais, doutrinárias;
- II - a existência de Membros radicados no local, em número não inferior a 30 (trinta);
- III - a existência de Membros capazes de exercerem o Oficialato, em número mínimo de 1 (um) presbítero e 3 (três) diáconos ou diaconisas; e,
- IV - a existência de condições econômico-financeiras que ofereçam garantia de estabilidade não só quanto às necessidades da obra local, como também quanto às causas gerais de interesse da denominação.

Art. 19. Aprovada a organização, a Igreja Regional marcará data da cerimônia e nomeará Comissão Organizadora, da qual constarão membros integrantes de sua Diretoria.

§ 1º Realizada a organização, a Igreja Regional dará imediatamente ciência oficial deste ato, através da ata de abertura, à Secretaria da Convenção Estadual e esta ao Concílio Eclesiástico.



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP

Concílio Eclesiástico



§ 2º Cessadas, parcial ou totalmente, as condições para a sua existência, a Igreja Local deverá ser dissolvida pela Igreja Regional e seus bens incorporados à mesma, podendo ser alocados entre suas Igrejas Locais.

Art. 20. É de exclusiva responsabilidade da Igreja Local:

- I - manter atualizados seu rol de Membros;
- II - pagar as despesas de mudança no recebimento de seu Pastor;
- III - pagar as *Prebendas Pastorais* e despesas inerentes ao cargo;
- IV - remeter a contribuição semanal de 10% (dez) por cento de sua arrecadação para a Igreja Sede Global;
- V - remeter a contribuição semanal de 5% (cinco) por cento de sua arrecadação para a Igreja Regional; e,
- VI - pagar suas obrigações financeiras.

Art. 21. As Igrejas Locais são subordinadas doutrinária e eclesiasticamente à Igreja Regional e ao Concílio Eclesiástico.

Parágrafo único. O Bispo, Supervisor Regional não poderá abrir Igreja Local onde já houver Igreja Local, evitando assim interferência na autonomia do Pastor Local, que terá liberdade para conduzir a Igreja daquela Cidade exercendo a autoridade sobre os Oficiais locais.

Art. 22. A representação da Igreja Local é feita através de seu Pastor Responsável.

Seção II Da Designação e Sucessão Pastoral

Art. 23. O Pastor será designado pela Igreja Regional para pastorear uma Igreja Local por um período determinado ou não.

§ 1º A Igreja Regional formalizará seu parecer e o transcurso da posse através de ata.

§ 2º Se a Convenção Estadual ou a Igreja Regional precisarem de um Pastor, poderá, designá-lo para outra Igreja.

§ 3º Se o Pastor desejar deixar a Igreja Local, deverá comunicar à Igreja Regional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 24. No caso de vacância do cargo de Pastor, a Igreja Regional designará o seu substituto.

Parágrafo único. A decisão final sobre a permanência do Pastor ou sobre sua transferência será da Igreja Regional.

TÍTULO IV DOS MEMBROS



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico



CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 25. Os membros da IEP são distinguidos em três categorias:

- I - Ministros;
- II - Oficiais; e,
- III - Membros.

Seção I Dos Ministros

Art. 26. A IEP consagrará Ministros Evangélicos para os seguintes cargos Ministeriais, com base no livro de Efésios 4.11:

- I - Apóstolo;
- II - Pastor(a);
- III - Evangelista;
- IV - Profeta; e,
- V - Mestre.

§ 1º A IEP concederá, através do Concílio Eclesiástico, carteiras de identidade aos Ministros Evangélicos que tenham sido, por ela, consagrados ou recebidos de outras Igrejas coirmãs, conforme previsto no Estatuto e neste Regimento Interno, devendo a credencial antiga ser arquivada em seu prontuário.

§ 2º Os Ministros, são considerados ministros de confissão religiosa, são autônomos e por isso devem providenciar suas inscrições e pagamento mensal assíduo, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Federal n. 6.696, de 8 de outubro de 1979.

Seção II Dos Oficiais

Art. 27. A IEP consagrará Oficiais para auxiliarem os Ministros, no desempenho das funções Ministeriais, com base no livro dos Atos dos Apóstolos 6.1-4:

- I - Presbítero;
- II - Diáconos e Diaconisas; e,
- III - Obreiros Auxiliares.

Parágrafo único. A PREVALECENTE CHURCH concederá, através do Concílio Eclesiástico, carteiras de identidade aos Oficiais que tenham sido, por ela, consagrados ou recebidos de outras Igrejas coirmãs, conforme previsto no presente Estatuto e neste Regimento Interno, devendo a credencial antiga ser arquivada em seu prontuário.

Seção III Dos Membros Subseção I Da Admissão

Art. 28. Poderão ser membros da IEP todas as pessoas que, após ouvirem o Evangelho de Jesus Cristo, se arrependerem de seus pecados, aceitarem Jesus como Senhor e Salvador, e forem batizadas nas águas. A admissão dos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que aceite os ensinamentos de nosso Senhor



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Jesus Cristo, fundamentado nas Santas Escrituras, no Estatuto Social e no Regimento Interno da Igreja.

§ 1º Aos menores de dezoito anos, será necessário autorização dos pais ou responsáveis, devendo o membro interessado preencher ficha de inscrição na Secretaria da Igreja, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro da membresia, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

§ 2º A admissão de novos membros será realizada em culto de recepção, onde a liderança da Igreja fará a confissão de fé, a oração e a abençoará no ministério.

Art. 29. É considerado Membro da Igreja o convertido ou recebido por:

- I - declaração de fé, após o convite de salvação;
- II - transferência de outra Igreja ou Denominação; e,
- III - reconciliação, após ficar um período distante dos caminhos do Senhor.

§ 1º Transferência é o ato de admissão de Membros, vindos de outras Igrejas, mediante Carta expedida pela Igreja de origem, atestando a condição de regularidade, tendo validade de 6 (seis) meses a referida Carta.

§ 2º Aclamação é o ato de admissão de Membros de outras denominações evangélicas, a pedido do candidato.

§ 3º Para ser admitido, o candidato deve enquadrar-se nas normas deste Regimento Interno.

§ 4º Reconciliação é o ato público de readmissão de Membros que, havendo sido anteriormente desligado da Igreja Regional ou Local, sentem sua falta e, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuar servindo a Deus.

§ 5º A admissão de Membros, sob todas as formas especificadas neste artigo, é feita pela Igreja Regional ou Local.

Subseção II
Do Testemunho Público

Art. 30. No ato de admissão, o novo membro deverá afirmar que:

- I - obedece a Deus e sujeita-se à Igreja, enquanto esta for fiel à Bíblia;
- II - mantém sua vida em estado de santificação, conforme os ensinos Bíblicos de Hebreus 12.14; I Pedro 1.15, 16; João 17.17 e I Tessalonicenses 5.23;
- III - busca pelo batismo com o Espírito Santo e os dons espirituais, conforme Lucas 11.9-13; Efésios 5.18 e I Coríntios 14.1;
- IV - se acha liberto de todos os vícios e de tudo que provoque sensualismo, conforme Salmo 1.1; 101.3,7; Efésios 4.29;
- V - abstém-se de todos os negócios inconvenientes especialmente os relacionados em Provérbios 20.1 e 23.31; Habacuque 2.6-16 e II Timóteo 3.13;

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

VI - abstém-se das coisas sacrificadas a ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicação, conforme Atos 15.28-29; e,

VII - acata as deliberações da IEP, tomadas por seus órgãos administrativos.

Subseção III
Dos Direitos

Art. 31. São direitos dos membros, quites com suas obrigações espirituais e com a tesouraria da Igreja:

I - receber orientação e assistência espiritual;

II - participar dos Cultos e demais atividades desenvolvidas pela Igreja;

III - participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto;

V - gozar dos benefícios oferecidos pela Igreja na forma prevista no Estatuto; e,

VI - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Subseção IV
Dos Deveres

Art. 32. São deveres dos membros:

I - viver de acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus, honrando e propagando o Santo Evangelho segundo as Escrituras Sagradas;

II - zelar pelo bom nome da Igreja;

III - defender o patrimônio moral e material, bem como os interesses da Igreja;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as decisões ministeriais, pastorais e das assembleias;

V - ter interesse em instruir-se na Palavra de Deus, habilitando-se para as atividades da Igreja;

VI - respeitar e honrar os Ministros e demais Oficiais da IEP;

VII - contribuir em dia com o dízimo e oferta;

VIII - estar sujeito às potestades e governo, pagando a todos o que lhes é devido;

IX - prestigiar a Igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;

X - frequentar a Igreja e cultuar com habitualidade;

XI - respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo;

XII - não se divorciar, conforme Mt. 5:31 e 32 e ICo. 5:10-16; e,

XIII - rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela Igreja.

Subseção V
Da Demissão Voluntária do Membro

Art. 33. É direito do membro afastar-se da Igreja quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria Executiva.

Subseção VI
Da Exclusão do Membro

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Art. 34. A exclusão do membro, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério e Oficialato, se dará nas seguintes questões:

- I - vier a falecer;
- II - solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja;
- III - abandonar a prática de comunhão com a Igreja, ou seja, deixar de congregar;
- IV - não cumprir seus deveres expressos no Estatuto e as determinações deste Regimento Interno;
- V - promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Igreja, Ministério e das assembleias;
- VI - não abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou conviver de forma extraconjugal;
- VII - litigar contra a Igreja;
- VIII - desrespeito às leis de Deus;
- IX - desvio dos bons costumes; e,
- X - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos III, VII e X, são passíveis de suspensão, os previstos nos incisos VI, VIII e IX são passíveis de advertência e os demais de exclusão.

Art. 35. Perderá a condição de Ministro da IEP, aquele que for condenado em sentença transitado em julgado, por crimes previstos no Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro ou Lei das Contravenções Penais ou andar em desacordo com as Sagradas Escrituras.

§ 1º Durante o período em que o inquérito, procedimento administrativo ou processo judicial estiver em andamento, o Ministro poderá ser suspenso temporariamente de suas funções eclesiásticas até a conclusão definitiva dos mesmos.

§ 2º A suspensão será decidida pelas Supervisões Regionais e homologada pela Assembleia do Concílio Eclesiástico.

Subseção VII
Do Processo Disciplinar

Art. 36. Ao Membro, Ministro e Oficial acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

§ 1º O procedimento disciplinar será instaurado mediante queixa que conterá a falta praticada pelo querelado, a indicação das provas e a assinatura do querelante dirigida ao Pastor da Igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

§ 2º Instaurado o procedimento disciplinar, o querelado será notificado do ato, para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

§ 3º Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontrovertíveis ou confessados.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

§ 4º O Membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

§ 5º Por decisão da Assembleia Geral, será permitida a readmissão do Membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas neste Regimento Interno.

§ 6º Compete à Comissão de Ética e Disciplina – CED apurar as faltas e aplicar a pena cabível, assegurando ao acusado a ampla defesa.

§ 7º Da decisão da Comissão caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso à Assembleia Geral que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 8º A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria Executiva.

Subseção VIII

Das Aplicações das Penas

Art. 37. As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos; e,

III - exclusão da membresia da Igreja.

Parágrafo único. Ao acusado será assegurado prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância ao Concílio Eclesiástico.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO ECLESIÁSTICA DA IGREJA

CAPÍTULO I DO GOVERNO DA IGREJA

Seção I

Da Liderança de Governo

Art. 38. A IEP, será representada oficialmente por sua liderança de governo, que assumirá as funções de visão e direcionamento espiritual da Igreja:

I - Apóstolo, serve como líder de fato da Igreja, e faz isso pela mensagem particular dada a ele pelo Senhor para a Igreja, de forma coletiva para toda a denominação, devendo exercer os demais Ministérios; e,

II - Pastor(a) e Bispo(a), cuida das ovelhas, aconselha e da direcionamento espiritual de forma individual de uma Igreja Local ou de uma Igreja Regional.

Seção II Dos Auxiliares da Igreja

Art. 39. A IEP, terá como auxiliares da condução da Igreja:

I - Evangelista, é aquele que tem a função de fazer o evangelismo e a multiplicação (a colheita), é responsável por Liderar as Redes e os Departamentos;



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP

Concílio Eclesiástico



II - Profeta, é aquele que está no Ofício de Profeta, desse modo predizendo e anunciado o que Deus revelou; e,

III - Mestre, é aquele que tem um Ministério especial para ensinar a Palavra ao Corpo de Cristo, deve cuidar do ensino teológico da Igreja.

Seção III Dos Oficiais

Art. 40. A IEP, terá como auxiliares dos Ministros, para a condução da Igreja, os Oficiais que são:

I - Presbítero, é o ancião escolhido para ser auxiliar do pastor, devendo animar os outros com o verdadeiro ensinamento e também mostrar o erro dos que são contra esse ensinamento;

II - Diácono e Diaconisa, é aquele que ajuda a Igreja na liturgia e em outras atividades solenes; e,

III - Obreiro Auxiliar, é aquele que presta serviço à Igreja, apoiando a liderança e ajudando nas atividades diárias e eventos eclesiásticos.

TÍTULO VI DA VOCAÇÃO MINISTERIAL

CAPÍTULO I DA VOCAÇÃO E DO MINISTÉRIO

Art. 41. Vocação é o chamado de Deus para a salvação e, consequentemente, para todo o serviço no Seu Reino.

Art. 42. Ministério é uma das diversas atividades do Reino de Deus; enquanto seja uma função excelente dentro deste reino, não se espera que ocorra necessariamente uma chamada sobrenatural ou mística para o vocacionado, todavia ele deve entender que Deus o chamou para o desempenho específico de um dos dons ministeriais de Efésios 4.11.

Art. 43. A confirmação da vocação para o ministério se dá pelo reconhecimento da Igreja, bem como:

I - pela sua vida espiritual;

II - pela habilidade pessoal;

III - pela dedicação prazerosa em servir; e,

IV - pelo testemunho dos que recebem os serviços prestados.

§ 1º Essas evidências devem ser observadas pelo Pastor da Igreja, no caso do aspirante ao ministério, e pelos Professores do Seminário, quando este estiver na condição de aluno do Seminário.

§ 2º O ministro em atividade que demonstrar falta em uma ou mais das áreas relacionadas como evidência de vocação, deve ser exortado pelo seu respectivo líder. Após tal esforço, não havendo a devida adequação, o Concílio Eclesiástico deverá:

I - ouvir a defesa do ministro;

IGREJA EVANGÉLICA PREVALENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

II - exonerá-lo administrativamente do seu ofício, sem caráter de censura, por falta de prova de ter sido chamado por Deus para a obra do ministério;

III - é indispensável o voto de 2/3 da Assembleia do Concílio Eclesiástico, na primeira convocação e de 1/3 nas seguintes.

§ 3º No caso de algum ministro, sobre quem não pese qualquer acusação, estar convencido, em sua consciência, de não ter sido chamado para o desempenho de seu ofício ou de não possuir aptidão suficiente para servir à Igreja, nesta função, e ainda no caso de ter motivos particulares ponderosos, poderá apresentar estes fatos ao Concílio de que é membro pedindo sua exoneração; e o Concílio, se depois de madura reflexão concordar com o juízo do ministro, deverá conceder-lhe, sem caráter disciplinar.

§ 4º O ministro separado judicialmente ou divorciado terá seu caso analisado pela Comissão de Ética e Disciplina da IEP, juntamente com o Concílio Eclesiástico.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO DE CONSAGRAÇÃO**

Art. 44. A Comissão de Consagração é criada por ocasião da Convenção Estadual e Global e tem por finalidade analisar os candidatos à consagração de acordo com os Prontuários, sendo dissolvida em seguida.

§ 1º A Comissão de Consagração será composta pela Liderança de Governo, e Coordenada pelo 1º Secretário, nos termos do art. 28, V, do Estatuto Social.

§ 2º Prontuário é o nome que se dá para o cadastro interno dos Ministros e Oficiais, que servirá para controle e acompanhamento da vida eclesiástica dos mesmos dentro da IEP.

§ 3º O número do Prontuário é identificado da seguinte forma:

I - Para Ministro, 0001-01/25 (os primeiros números são a Inscrição de Membro na IEP, o dígito com dois números se refere ao cargo Ministerial e o número após a barra se refere ao ano da emissão do Prontuário);

II - Para Ministro Estrangeiro, E001-02/25 (inicial com a letra “E” para designar que é estrangeiro/internacional e os primeiros números são a Inscrição de Membro na IEP, o dígito com dois números se refere ao cargo Ministerial e o número após a barra se refere ao ano da emissão do Prontuário);

III - Para Oficial, 0001-O/25 (os primeiros números são a Inscrição de Membro na IEP, o dígito com a “Letra” se refere ao cargo de Oficial e o número após a barra se refere ao ano da emissão do Prontuário); e,

IV - Para Oficial Estrangeiro, E001-O/25 (inicial com a letra “E” para designar que é estrangeiro/internacional os primeiros números são a Inscrição de Membro na IEP, o dígito com a “Letra” se refere ao cargo de Oficial e o número após a barra se refere ao ano da emissão do Prontuário).



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP

Concílio Eclesiástico



§ 4º Na Carteira de Identificação Eclesiástica deverá constar o número do Prontuário do Ministro ou Oficial, que naquela receberá o nome de Inscrição.

§ 5º A Comissão emitirá Certificado de Ordenação Ministerial, apenas para os Ministros recepcionados ou consagrados, devendo seguir numeração única de Registro de Certificado (RC) junto a Secretaria da IEP, sendo lançado em livro próprio, devendo ser assinada pelo Presidente e 1º Secretario do Concílio Eclesiástico.

I - Para Apóstolo, 0001-A/25 (os primeiros números corresponde a emissão na IEP, a “Letra” se refere ao cargo Ministerial e o número após a barra se refere ao ano da emissão do Certificado);

II - Para Pastor, 0001-P/25 (os primeiros números corresponde a emissão na IEP, a “Letra” se refere ao cargo Ministerial e o número após a barra se refere ao ano da emissão do Certificado);

III - Para Evangelista, 0001-E/25 (os primeiros números corresponde a emissão na IEP, a “Letra” se refere ao cargo Ministerial e o número após a barra se refere ao ano da emissão do Certificado);

IV - Para Profeta, 0001-PP/25 (os primeiros números corresponde a emissão na IEP, a “Letra” se refere ao cargo Ministerial e o número após a barra se refere ao ano da emissão do Certificado); e,

V - Para Mestre, 0001-M/25 (os primeiros números corresponde a emissão na IEP, a “Letra” se refere ao cargo Ministerial e o número após a barra se refere ao ano da emissão do Certificado);

Art. 45. São requisitos essenciais, após a confirmação do chamado Ministerial, que o vocacionado seja:

I - irrepreensível, ou seja, não pode ser acusado de nenhuma falta, que seja correto;

II - marido de uma só mulher, se for solteiro, que naquele momento tenha escolhido o celibato;

III - esposa de um só homem, se for solteira, que naquele momento tenha escolhido o celibato;

IV - honesto, hospitaleiro e apto para ensinar;

V - maduro na fé cristã, com pelo menos 5 anos de caminhada cristã;

VI - bem visto pela sociedade, dando testemunho a seu respeito, tendo boa reputação; e,

VII - cheio do Espírito Santo e de Sabedoria.

Art. 46. Para aprovação dos candidatos, a comissão deverá analisar:

I - a original e a cópia da seguinte documentação, devendo anexar a cópia ao prontuário depois de comprovada sua autenticidade:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

- d) Título de Eleitor; e,
- e) Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal (Antecedentes Criminais).
- II - duas fotos 3x4;
- III - assinatura autenticada em Cartório:

 - a) no termo de responsabilidade;
 - b) na declaração de não-vínculo empregatício;

- IV - comprovante de que o candidato é dizimista fiel;
- V - credencial antiga, caso tenha;
- VI - o histórico do candidato, por escrito, feito pelo Pastor que está indicando, tendo anexado o questionário do perfil vocacional fornecido pelo Concílio Eclesiástico.

CAPÍTULO III DOS CARGOS ECLESIÁSTICOS

Seção I

Dos Ministros

Art. 47. Ministros são pessoas de caráter idôneo, consagrados ao cargo de Apóstolo, Bispo(a)/Pastor(a), Evangelista, Profeta e Mestre, para desempenhar os respectivos Ministérios.

Art. 48. Compete ao Ministro da IEP, sob pena de ser proibido, pelo Concílio Eclesiástico, de exercer seu cargo se for comprovada a omissão:

- I - ao Apóstolo, Bispo(a) e Pastor(a) cabe:
 - a) o ensino das Santas Escrituras;
 - b) apascentar o rebanho do Senhor;
 - c) impetrar a benção apostólica sobre o povo de Deus;
 - d) realizar cruzadas e conferências;
 - e) realizar casamentos;
 - f) realizar cerimônias fúnebres;
 - g) realizar apresentação de crianças;
 - h) realizar batismo nas águas;
 - i) realizar cultos de intercessão, cura e libertação;
 - j) acompanhar de perto todos os Departamentos da Igreja;
 - k) ministrar uma Santa Ceia por mês e/ou em ocasiões especiais;
 - l) separar e consagrar Evangelista, Profeta, Mestre, Presbítero, Diácono e Obreiro;
 - m) ungir pessoas e objetos com o óleo da unção; e,
 - n) comunicar por carta ou outro meio, os dados cadastrais dos novos Oficiais da Igreja local, ao Concílio Eclesiástico.

II - ao Evangelista cabe:

- a) organizar e liderar o Departamento de Evangelismo e Missões;
- b) organizar, participar e ministrar nos Cultos Evangelísticos e de Missões;
- c) cuidar das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
- d) visitar membros da Igreja que estejam passando por períodos difíceis e assisti-los no que for possível, sempre acompanhado do seu cônjuge ou Oficial da Igreja;
- e) instruir os neófitos; e,

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

f) manter um rigoroso fichário dos membros da Igreja.

III - ao Profeta cabe:

- a) organizar e liderar o Ministério Profético da Igreja;
- b) participar e ministrar nos cultos proféticos, de cura e libertação; e,
- c) profetizar para a Igreja e de modo geral ao povo, para edificação, exortação e consolação, de acordo com a revelação contida na Bíblia Sagrada.

IV - ao Mestre cabe:

- a) gerir na forma de reitoria o Seminário Teológico;
- b) organizar e coordenar a Escola Bíblica Dominical;
- c) exortar, corrigir e ensinar acerca de heresias e desvios doutrinários na Igreja; e,
- d) analisar os sermões, teses teológicas, escritos e livros que forem editados e publicados pela Igreja.

Parágrafo único. A unção com óleo em pessoas por parte dos Ministros e Oficiais, só será permitida mediante a autorização do Pastor a quem os Oficiais e demais Ministros estiverem sujeitos.

**Subseção I
Do Apostolado**

Art. 49. Apostolado é o cargo exercido somente pelo Presidente da IEP, tendo a função de direcionar todo o trabalho da mesma no Brasil e no Exterior, conforme 1Coríntios 12.28.

**Subseção II
Dos Bispos**

Art. 50. Bispo é o cargo dado por indicação exclusiva do Presidente da IEP ao Pastor de uma Igreja Regional que será o Supervisor Regional ou que supervisione Departamentos e Ministérios, conforme Atos 20.28.

Parágrafo único. A Consagração ao Episcopado se dará na Convenção Global, juntamente com as Consagrações de Ministros e Oficiais.

Art. 51. São características para a nomeação ao cargo de Bispo, de acordo com I Timóteo 3.1-7:

- I - ser Pastor(a) da IEP a mais de 05 (cinco) anos;
- II - ser Supervisor Regional ou de Departamentos a mais de 2 (dois) anos; e,
- III - ser fiel ao Concílio Eclesiástico no envio de Relatórios Financeiros e Dízimos da Igreja Regional e Local.

Parágrafo único. O Ministro da IEP não poderá usar o cargo de Bispo sem a aprovação de sua indicação, caso contrário, estará sujeito às sanções previstas no Estatuto e Regimento Interno da IEP.

**Subseção III
Dos Pastores**

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Art. 52. O Pastor é uma pessoa escolhida por Deus, capacitada pelo dom, e dada à Igreja para servir e governar e também para alimentar o rebanho com a palavra. É um homem separado que deve ser consagrado especialmente ao ministério.

Art. 53. O Pastor lidera pessoas a quem deve ensinar a verdade e por quem deve trabalhar para promover o crescimento e o bem estar espiritual, logo é exigido que a vida do ministro seja autêntica, isto é, transparente aos olhos dos liderados.

Art. 54. A recepção de Pastores, sua transferência ou dispensa, sua designação aos Campos, sua Consagração e posterior Ordenação ao sagrado ministério ou sua dispensa é atribuição do Concílio Eclesiástico.

Art. 55. A recepção de Pastores pode ocorrer:

- I - por transferência, vindo de outra Supervisão Regional da IEP;
- II - por restauração, no caso de readmissão de ex-Pastor da IEP, desligado por processo normal ou litigioso, observando-se, na primeira hipótese, o disposto neste Regimento Interno e, na segunda hipótese, o Código de Ética e Disciplina da IEP;
- III - por jurisdição, quando vindo de outra Denominação onde tenha sido ordenado; e,
- IV - por ordenação, observando este Regimento Interno.

Parágrafo único. São identificados como Pastores unicamente os que receberam a ordenação ao sagrado ministério e estiverem devidamente credenciados pelo Concílio Eclesiástico.

Art. 56. Todos os candidatos apresentados ou separados, na Convenção Global ou pela Convenção Estadual ao pastorado, passarão por um período probatório de 1 (um) ano, antes da sua ordenação ao sagrado ministério e ao rol de Pastores da IEP, assim compreendido:

- I - Evangelistas da IEP, que cumprirem os requisitos essenciais e foram separados na forma deste Regimento Interno;
- II - os ex-Pastores da IEP que foram desligados por processo normal serão readmitidos por restauração, após período probatório de 2 (dois) anos sem receber a credencial;
- III - os ex-Pastores da IEP que foram desligados por processo litigioso serão readmitidos por restauração e passarão por um período probatório de 3 (três) anos sem receber a credencial e a restauração será feita de acordo com o Código de Ética e Disciplina da IEP; e,
- IV - os que provierem de outras denominações, onde serviram como Pastores, e já são ordenados, serão recebidos sob jurisdição, ficando em experiência por um período de 1 (um) ano sem receber a credencial.

Art. 57. No período probatório o candidato ao pastorado deverá demonstrar capacitação para o ministério, sob pena de ter revogado sua indicação, através de fatos e atitudes que possam revelar:

- I - real vocação ministerial, amor pelas almas e desejo de crescimento espiritual;
- II - aprimoramento de seus conhecimentos bíblicos e teológicos;
- III - incremento de sua cultura geral e de seu preparo para conduzir o rebanho;

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

- IV - zelo no cumprimento de seus deveres, mantendo equilíbrio na sua vida social, familiar e financeira;
- V - capacidade administrativa e bom relacionamento dentro e fora da Igreja e com seus conciliares; e,
- VI - revelar plena aceitação das normas administrativas e doutrinárias da IEP.

Art. 58. Os Pastores, em período probatório, ficarão sob supervisão de um Pastor, designado pelo Ministério, findo o qual esse supervisor emitirá parecer quanto aos requisitos do artigo 55 deste Regimento Interno, visando ao encaminhamento do pedido de sua ordenação, recepção definitiva ou dispensa.

Art. 59. Findo o período probatório, os candidatos, se aprovados, serão, após homologação da Convenção Global, recebidos definitivamente; se não lograrem aprovação, serão dispensados.

Art. 60. Dentro do período probatório do candidato Pastor, o Concílio Eclesiástico poderá cassar a sua designação, se julgar necessário, e é dever cassá-la sempre que algo o impeça de fazer prova plena de sua vocação.

Art. 61. Para ser consagrado ao cargo de Pastor, o candidato deverá:

- I - ter demonstrado vocação ministerial;
- II - ser membro da IEP há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos;
- III - ser Evangelista ou Presbítero a pelo menos 4 (quatro) anos;
- IV - ser portador de Diploma e/ou Certificado de Curso Teológico fornecido pelo Seminário da IEP ou outro por ela reconhecido;
- V - ser batizado pelo Espírito Santo, demonstrando o Fruto do Espírito Santo;
- VI - ser dizimista fiel;
- VII - ser casado e bom esposo;
- VIII - estar dirigindo Igreja ou liderando Departamento, cargo de confiança no Ministério;
- IX - ter passado, com êxito, pelo período probatório;
- X - ter, pelo menos, o ensino médio completo, comprovado com o Certificado de Conclusão; e,
- XI - os casos excepcionais serão decididos pelo Concílio Eclesiástico.

§ 1º O encaminhamento do pedido, dependerá do prévio atendimento das condições previstas neste Regimento Interno.

§ 2º O encaminhamento do pedido, será feito à Convenção Estadual, pelo Pastor da Igreja Regional a qual o candidato estiver subordinado.

Art. 62. Havendo necessidade de Pastores, o Pastor da Igreja Regional montará o processo e submeterá o nome do candidato à Convenção Estadual que apresentará à Convenção Global, requerendo a homologação de sua ordenação.

Art. 63. A ordenação é a cerimônia de investidura sagrada e definitiva do Pastor no ministério Pastoral.



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP

Concílio Eclesiástico



§ 1º A ordenação depende da prévia homologação da Comissão de Consagração, criada na Convenção Global, a quem a Convenção Estadual deverá encaminhar processo e aguardar parecer por escrito.

§ 2º No preenchimento do requerimento de ordenação, a Convenção Estadual anexará documentos que provem que as exigências deste Regimento Interno foram cumpridas.

§ 3º Para cada nome a ser submetido à homologação haverá um processo individualizado.

§ 4º A Comissão de Consagração comunicará ao Presidente da Convenção Estadual, na folha do rosto do requerimento, o parecer exarado em cada processo, autorizando ou não a ordenação.

Art. 64. O Pastor da Igreja Regional não poderá homologar e ordenar Oficiais ao Ministério Pastoral, sem que haja a necessidade de Ministros para atuarem na Igreja Regional e que não tenha Igreja Local disponível para ele em sua jurisdição.

Art. 65. O Pastor é o Ministro do Evangelho apto para exercer a direção espiritual e administrativa de uma Igreja.

Parágrafo único. Um Pastor pode servir a mais de uma Igreja; uma Igreja pode ter quantos Pastores necessitar.

Art. 66. O Pastor pode ser titular ou co-Pastor, segundo a função que exerce.

§ 1º Pastor titular é aquele que exerce a Presidência de uma Igreja.

§ 2º Co-Pastor é aquele que trabalha numa Igreja ao lado de um Pastor titular.

Art. 67. O Pastor receberá ajuda de custo, chamado *prebendas pastorais*, que será determinada pelo Concílio Eclesiástico quando se tratar de Supervisor Regional e pela Supervisão Regional, quando se tratar de Pastor Local.

§ 1º O Pastor é doador de serviços, não existindo entre ele e a IEP ou Concílio Eclesiástico qualquer vínculo empregatício.

§ 2º O Pastor deverá contribuir mensalmente com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) como contribuinte autônomo e/ou demonstrar que é titular de Apólice de Seguro de Vida e enviar o comprovante de pagamento ao Concílio Eclesiástico para arquivamento no prontuário.

§ 3º A IEP, por não ser empregadora, exime-se de qualquer compromisso com o Pastor que não tenha cumprido a determinação do § 2º, deste artigo, providênciada esta que deve ser de sua inteira responsabilidade.

Subseção IV

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Dos Evangelistas

Art. 68. O Evangelista é membro da Igreja, consagrado pela Igreja Regional para auxiliar o Pastor e cumprir todas as determinações que lhes forem atribuídas.

Art. 69. A recepção de Evangelistas pode ocorrer numa destas opções:

- I - por transferência, vindo de outra Supervisão Regional da IEP;
- II - por restauração, no caso de readmissão de ex-Evangelistas da IEP, desligado por processo normal ou litigioso, observando-se, na primeira hipótese, o disposto neste Regimento Interno e, na segunda hipótese, o Código de Ética e Disciplina da IEP;
- III - por jurisdição, quando vindo de outra Denominação onde tenha sido ordenado; e,
- IV - por ordenação, observando este Regimento Interno.

Parágrafo único. São identificados como Evangelistas unicamente os que receberam a ordenação ao sagrado ministério e estiverem devidamente credenciados pelo Concílio Eclesiástico.

Art. 70. Para ser consagrado ao cargo de Evangelista, o candidato deverá:

- I - ter demonstrado vocação ministerial;
- II - ser membro da IEP há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;
- III - ser Presbítero ou Diácono a pelo menos 2 (dois) anos;
- IV - ser portador de Diploma e/ou Certificado de Curso Teológico ou Curso de Formação Ministerial e de Liderança fornecido pelo Seminário da IEP;
- V - ser batizado pelo Espírito Santo, demonstrando o Fruto do Espírito Santo;
- VI - ser dizimista fiel;
- VII - ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;
- VIII - aceitar e cumprir plenamente as Normas da IEP;
- IX - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- X - ser casado; e,
- XI - ter, pelo menos, o ensino médio completo, comprovado com o Certificado de Conclusão.

Art. 71. Todos os candidatos apresentados ou separados, na Convenção Global ou pela Convenção Estadual ao Evangelismo, passarão por um período probatório de 1 (um) ano, antes da sua ordenação ao sagrado ministério e ao rol de Evangelistas da IEP, assim compreendido:

- I - Presbíteros ou Diáconos da IEP, que cumprirem os requisitos essenciais e foram separados na forma deste Regimento Interno;
- II - normal, serão readmitidos por restauração, após período probatório de 1 (um) ano sem receber a credencial;
- III - litigioso, serão readmitidos por restauração e passarão por um período de prova de 2 (dois) anos sem receber a credencial e a restauração será feita de acordo com o Código de Ética e Disciplina da IEP;
- IV - os que provierem de outras Denominações, onde serviram como Evangelistas, e já são ordenados, ficarão em experiência por um período de 1 (um) ano sem receber a credencial.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Art. 72. Findo o período probatório, os candidatos, se aprovados, serão, após homologação da Convenção Global, recebidos definitivamente; se não lograrem aprovação, serão dispensados.

Art. 73. Dentro do período probatório do candidato Evangelista, o Concílio Eclesiástico poderá cassar a sua designação, se julgar necessário, e é dever cassá-la sempre que algo o impeça de fazer prova plena de sua vocação.

Art. 74. No período probatório, o candidato a recebimento deverá demonstrar capacitação para o ministério, sob pena de ter revogado sua indicação, através de fatos e atitudes que possam revelar:

- I - real vocação ministerial, amor pelas almas e desejo de crescimento espiritual;
- II - aprimoramento de seus conhecimentos bíblicos e teológicos;
- III - zelo no cumprimento de seus deveres, mantendo equilíbrio na sua vida social, familiar e financeira;
- IV - capacidade administrativa e bom relacionamento dentro e fora da Igreja e com seus conciliares; e,
- V - revelar plena aceitação das normas administrativas e doutrinárias da IEP.

Art. 75. A Igreja Regional ou Local não tem compromisso administrativo ou financeiro com o Evangelista que esteja em sua jurisdição sem que tenha sido convocado, por escrito, para exercer função.

Subseção V
Dos Profetas

Art. 76. O Profeta é membro da Igreja, consagrado pela Igreja Regional para auxiliar o Pastor e cumprir todas as determinações que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. Para ser consagrado ao Ministério Profético, o candidato deverá cumprir os ritos e requisitos do art. 70, deste Regimento Interno.

Subseção VI
Dos Mestres

Art. 77. O Mestre é membro da Igreja, consagrado pela Igreja Regional para auxiliar o Pastor e cumprir todas as determinações que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. Para ser consagrado ao Ministério Mestrado, o candidato deverá cumprir os ritos e requisitos do art. 70, deste Regimento Interno.

Subseção VII
Das Condutas

Art. 78. São condutas do Ministro, que devem ser praticadas, dentre outras:

- I - amar o povo que o Ministério confiou à sua responsabilidade;
- II - falar com todos sem distinção;
- III - não visitar demasiadamente uma mesma casa, principalmente na ausência do chefe da mesma;

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

- IV - não expressar cumprimentos demorados principalmente às mulheres;
- V - usar de sinceridade nos negócios;
- VI - vestir-se decentemente, mesmo que seja em seu próprio lar;
- VII - ter humildade em tudo, não sendo soberbo ao atender as demais pessoas;
- VIII - ouvir e atender as normas e orientações do Concílio Eclesiástico; e,
- IX - saber acima de tudo, que Deus lhe confiou uma missão. Portanto, deve cumpri-la na integra em tudo, sempre com temor e fidelidade.

Art. 79. A Igreja Regional ou Local não tem compromisso administrativo ou financeiro com o Ministro que esteja em sua jurisdição sem que tenha sido convocado, por escrito, para exercer função.

Subseção VIII
Das Autorizações

Art. 80. Todo Ministro, para ausentar-se do Campo fora do Estado para desempenhar atividade eclesiástica em outro Estado deverá pedir autorização por Carta ou E-mail ao Concílio Eclesiástico, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias antes da viagem.

§ 1º Quando se tratar de viagens internacionais, a solicitação deverá ser feita com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, com exposições de motivos que justifiquem a mesma e quem custeará as despesas.

§ 2º Os Ministros estão liberados de pedir autorização para participarem da Convenção Global ou Convenção Estadual.

Subseção IX
Das Obrigações

Art. 81. O Ministro da IEP manterá atualizado no Concílio Eclesiástico o cadastro de todos os Oficiais e Membros da Igreja sob sua responsabilidade.

Art. 82. Todos os Ministros, inclusive os demais Oficiais da Igreja, comparecerão à Convenção Global em Eldorado do Carajás, Pará, Brasil.

Parágrafo único. As despesas decorrentes, inclusive a dos familiares, ficarão por conta do interessado.

Art. 83. O Ministro se filiará ao INSS de acordo com a Lei Federal n. 6.696, de 8 de outubro de 1979 e arcará com o pagamento mensal desta obrigação social.

Subseção X
Da Disciplina

Art. 84. O Ministro que cometer falta grave, tais como, adultério, furto, roubo, agressão física, sedução de menores, prostituição, dentre outras, estará automaticamente suspenso do Ministério após a constatação do mesmo.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Parágrafo único. O Ministro que estiver enquadrado em qualquer falta grave acima citada, aguardará suspenso de suas atividades e sem direito a remuneração, a decisão do Concílio Eclesiástico.

Art. 85. O Ministro que estiver se divorciando, deverá ser suspenso das suas funções eclesiásticas, até a realização da Convenção Global, onde o caso será analisado e decidido pelo Concílio Eclesiástico.

Art. 86. O Ministro da IEP que fizer uso de bebida alcoólica, cigarros ou similares, será suspenso e penalizado. Cabe ao Ministro orientar o povo acerca dos danos morais, espirituais e físicos em relação ao uso de tais elementos.

Subseção XI

Do Recebimento e da Exclusão

Art. 87. Os Ministros da IEP são proibidos de receber Ministros e Oficiais de outras organizações sem que os mesmos tenham Carta de Apresentação da Igreja ou Denominação a que pertencem.

§ 1º O Ministro a ser recebido declarará, de próprio punho, o motivo que o levou a sair da Igreja anterior.

§ 2º Seu pedido de ingresso ao Ministério será analisado pelo Concílio Eclesiástico na Convenção Global.

§ 3º Satisfeitas as exigências, o mesmo ficará sob 1 (um) ano de observação, como auxiliar do Ministro local, sem receber credenciamento pelo Concílio Eclesiástico.

Art. 88. Nenhum Ministro receberá um colega que esteve fora do Ministério, sem que sejam cumpridas as exigências do Concílio Eclesiástico.

Art. 89. Os Ministros serão dispensados do rol de membros da IEP por:

- I - falecimento;
- II - renúncia, mediante carta redigida pelo Ministro que deseja se desligar;
- III - exclusão; e,
- IV - abandono.

§ 1º Entende-se por abandono a inatividade após 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelo Concílio Eclesiástico.

§ 2º Cabe ao Ministro o direito de recurso quando seu desligamento se der nos termos dos incisos III e IV deste artigo, atendido o disposto no Código de Ética e Disciplina da IEP.

Art. 90. Nenhum Ministro excluirá outro Ministro ou demais Oficiais da Igreja. Somente a Convenção Global e o Concílio Eclesiástico possuem estes poderes, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Subseção XII
Das Proibições

Art. 91. É vedado ao Ministro:

- I - celebrar casamento misto ou de pessoas do mesmo sexo, assegurando-se o direito de liberdade religiosa (art. 5º, VI e VIII, da CF/88);
- II - assumir responsabilidade financeira que comprometa seu orçamento;
- III - ministrar ensino que contrarie a orientação da IEP;
- IV - ceder o púlpito para:
 - a) visitante, cuja linha doutrinária seja estranha ao pensamento bíblico ou incompatível com a doutrina da IEP;
 - b) Ministro ou Oficial da IEP sem que este apresente sua Credencial e Carta de Apresentação renovada pela Convenção Global; e,
 - c) Ministro ou Oficial de outro ministério sem que este apresente sua Credencial e Carta de Apresentação renovada.
- V - envolver-se em obra de assistência social, sem a devida permissão da Supervisão Regional ou do Concílio Eclesiástico; e,
- VI - pedir cheque e/ou cartão de crédito emprestado para Membro ou Oficial da Igreja.

Seção II
Dos Oficiais

Art. 92. Oficiais são pessoas de caráter idôneo, ordenados ao cargo de Presbítero, Diácono e Obreiro Auxiliar, para desempenhar os respectivos Ofícios.

Art. 93. Compete ao Oficial da IEP, sob pena de ser proibido, pelo Concílio Eclesiástico, de exercer seu cargo se for comprovada a omissão:

- I - ao Presbítero cabe:
 - a) auxiliar o Pastor no ensino, na visitação e na pregação;
 - b) apresentar, na qualidade de pais ou responsáveis, crianças para serem consagradas ao Senhor.
 - c) dirigir Cultos;
- II - ao Diácono cabe:
 - a) cuidar da beneficência;
 - b) zelar pela ordem durante o Culto e atos religiosos no Templo ou fora dele;
 - c) recolher as ofertas e encaminhá-las à Tesouraria da Igreja;
 - d) desempenhar as funções administrativas designadas pelo Pastor;
 - e) identificar os problemas socioeconômicos da Igreja e viabilizar a sua solução;
 - f) cuidar das atividades relacionadas com o patrimônio da Igreja;
 - g) atender a todas as necessidades para o adequado funcionamento do Culto e do Templo nas celebrações litúrgicas;
 - h) preparar com antecedência, todo material necessário à celebração da Santa Ceia, inclusive sua entrega aos membros em comunhão;
 - i) zelar pela limpeza e conservação do templo; e,
 - j) promover mutirões entre os membros da Igreja, para limpeza, pintura e demais melhoramentos da “Casa do Senhor”.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

III - ao Obreiro Auxiliar cabe:

- a) recolher ofertas;
- b) distribuir folhetos;
- c) realizar evangelismos diversos;
- d) auxiliar os Diáconos; e,
- e) buscar conhecimento bíblico e ter uma vida de oração.

Subseção I
Dos Presbíteros

Art. 94. O Presbítero é o Oficial, membro da Igreja, em gozo de seus direitos civis, consagrado para compor a Igreja Regional ou Local.

Art. 95. A recepção de Presbíteros, sua transferência ou dispensa, sua designação aos campos, sua consagração e posterior ordenação ao sagrado Oficialato ou sua dispensa é atribuição da Igreja Regional, sendo seu credenciamento realizado pelo Concílio Eclesiástico na Convenção Global.

Art. 96. A recepção de Presbíteros se dará nos mesmos termos do art. 69, deste Regimento Interno.

Art. 97. Para ser consagrado ao cargo de Presbítero, o candidato deverá:

- I - ter demonstrado aptidão ao chamado;
- II - ser membro da IEP há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;
- III - ser Diácono a pelo menos 2 (dois) anos;
- IV - ser portador de Diploma e/ou Certificado de Curso Teológico ou Curso de Formação Ministerial e de Liderança fornecido pelo Seminário da IEP;
- V - ser batizado pelo Espírito Santo, demonstrando o Fruto do Espírito Santo;
- VI - ser dizimista fiel;
- VII - ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;
- VIII - aceitar e cumprir plenamente as Normas da IEP;
- IX - ser do sexo masculino;
- X - ser casado;
- XI - ser maior de 18 (dezoito) anos; e,
- XII - ser alfabetizado, comprovado com o Certificado de Conclusão.

Art. 98. A apresentação ou separação se dará nos mesmos termos dos arts. 71 a 74, deste Regimento Interno.

Art. 99. A Igreja Regional ou Local não tem compromisso administrativo ou financeiro com o Presbítero que esteja em sua jurisdição sem que tenha sido convocado, por escrito, para exercer função.

Subseção II
Dos Diáconos

Art. 100. O Diaconato é exercido por membro da Igreja, em gozo de seus direitos civis, consagrado para desempenhar cargos na Igreja Regional ou Local.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Art. 101. A recepção de Diáconos, sua transferência ou dispensa, sua designação aos campos, sua consagração e posterior ordenação ao sagrado Oficialato ou sua dispensa é atribuição da Igreja Regional bem como o seu credenciamento.

Art. 102. A recepção de Diáconos se dará nos mesmos termos do art. 69, deste Regimento Interno.

Art. 103. Para ser consagrado ao cargo de Diácono, o candidato deverá:

- I - ter demonstrado aptidão ao chamado;
- II - ser membro da IEP há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos;
- III - ser Obreiro a pelo menos 1 (um) ano;
- IV - ser portador de Diploma e/ou Certificado de Curso Teológico ou Curso de Formação Ministerial e de Liderança fornecido pelo Seminário da IEP;
- V - ser batizado pelo Espírito Santo, demonstrando o Fruto do Espírito Santo;
- VI - ser dizimista fiel;
- VII - ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;
- VIII - aceitar e cumprir plenamente as Normas da IEP;
- IX - ser maior de 18 (dezoito) anos; e,
- X - ser alfabetizado, comprovado com o Certificado de Conclusão.

Art. 104. A apresentação ou separação se dará nos mesmos termos dos arts. 71 a 74, deste Regimento Interno.

Art. 105. A Igreja Regional ou Local não tem compromisso administrativo ou financeiro com o Diácono que esteja em sua jurisdição sem que tenha sido convocado, por escrito, para exercer função.

Subseção III
Dos Obreiros Auxiliares

Art. 106. O Obreiro deve ser uma pessoa apta a assumir a função em que ele mais se destacar, conforme visto na vida de Timóteo onde Paulo o leva em suas viagens como seu obreiro e o treina, aprovando-o para outro cargo.

Parágrafo único. O Obreiro é aspirante aos demais cargos do Oficialato ou do Ministério, conforme seu chamado e vocação, depois de passar por um período em treinamento.

Art. 107. A recepção de Obreiros, sua transferência ou dispensa, sua designação aos campos, sua consagração e posterior ordenação ao sagrado Oficialato ou sua dispensa é atribuição da Igreja Regional bem como o seu credenciamento.

Art. 108. A recepção de Obreiros se dará nos mesmos termos do art. 69, deste Regimento Interno.

Art. 109. Para ser consagrado ao cargo de Obreiro, o candidato deverá:

- I - ter demonstrado aptidão ao chamado;
- II - ser membro da IEP há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto;

IGREJA EVANGÉLICA PREVALENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

- III - ser portador de Diploma e/ou Certificado de Curso Teológico ou Curso de Formação Ministerial e de Liderança fornecido pelo Seminário da IEP;
- IV - ser batizado pelo Espírito Santo, demonstrando o Fruto do Espírito Santo;
- V - ser dizimista fiel;
- VI - ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;
- VII - aceitar e cumprir plenamente as Normas da IEP;
- VIII - ser maior de 16 (dezesseis) anos; e,
- IX - ser alfabetizado, comprovado com o Certificado de Conclusão.

Art. 110. A apresentação ou separação se dará nos mesmos termos dos arts. 71 a 74, deste Regimento Interno.

Art. 111. A Igreja Regional ou Local não tem compromisso administrativo ou financeiro com o Obreiro que esteja em sua jurisdição sem que tenha sido convocado, por escrito, para exercer função.

**TÍTULO VII
DOS DEPARTAMENTOS
CAPÍTULO I
DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Seção I
Da Secretaria

Art. 112. A Secretaria tem como objetivo organizar e gerenciar os documentos, registros e informações da Igreja, garantindo o bom funcionamento administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria tem a responsabilidade de auxiliar a liderança e os membros, promovendo uma comunicação eficiente e assegurando que todos os dados e compromissos sejam devidamente organizados.

Art. 113. São funções da Secretaria, além daquelas elencadas no art. 28, do Estatuto:

- I - a organização de documentos e registros;
- II - o apoio administrativo e organizacional;
- III - o atendimento e comunicação interna;
- IV - o apoio a eventos e cerimônias;
- V - a gestão financeira e elaboração de relatórios (apoio a tesouraria); e,
- VI - promover o arquivamento e histórico da Igreja.

Seção II
Da Tesouraria

Art. 114. A Tesouraria tem como principal objetivo administrar com transparência e responsabilidade os recursos financeiros da Igreja.

Parágrafo único. A Tesouraria tem a responsabilidade de garantir a correta arrecadação, registro e aplicação dos recursos, promovendo a boa gestão financeira para sustentar as atividades ministeriais e projetos sociais.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Art. 115. São funções da Tesouraria, além daquelas elencadas no art. 31, do Estatuto:

- I - o recebimento e registro de contribuições;
- II - o pagamentos e administração de recursos;
- III - o controle financeiro e prestação de contas;
- IV - a gestão bancária e documentação financeira; e,
- V - o apoio a projetos sociais e missionários.

Seção III

Da Administração e Patrimônio

Art. 116. O Departamento de Administração e Patrimônio tem como objetivo garantir a boa gestão dos bens, recursos e infraestrutura da Igreja.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de administrar e zelar pelo patrimônio físico, garantindo que os espaços estejam organizados, bem conservados e disponíveis para as atividades ministeriais e congregacionais.

Art. 117. São funções da Tesouraria, além daquelas elencadas no art. 30, do Estatuto:

- I - a gestão do patrimônio;
- II - a organização do espaço físico da Igreja;
- III - a manutenção e conservação;
- IV - a administração de materiais e suprimentos;
- V - o orçamento e planejamento financeiro;
- VI - o controle financeiro e planejamento patrimonial; e,
- VII - a segurança patrimonial e organização documental.

CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS ECLESIÁSTICOS

Seção I

Do Evangelismo e Missões

Art. 118. O Departamento de Evangelismo e Missões tem a responsabilidade de promover ações que alcancem tanto os membros da Igreja como aqueles que ainda não conhecem a mensagem cristã.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de impulsionar a expansão do Reino de Deus, tanto local quanto globalmente.

Art. 119. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - planejar e implementar estratégias de evangelismo;
- II - implantar Casas Prevalecente e Células;
- III - realizar o intercambio para missões transculturais;
- IV - dar suporte a projetos sociais e humanitários;
- V - dar apoio e oração pelas missões;
- VI - promover atos de evangelismo e missões;
- VII - promover atos de ação social; e,
- VIII - dar apoio ao Ministério Evangelístico.



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Parágrafo único. O Evangelista que assumir a missão de cuidar de um campo missionário, seja local ou estrangeiro, receberá o reconhecimento eclesiástico de Missionário.

Subseção I
Das Casas Prevalecentes

Art. 120. A IEP adotará como um dos mecanismos de Evangelização da Igreja Local, o Projeto Casas Prevalecentes, onde em cada lar, pessoas se reúnem para conhecer, experimentar e viver um amor diferente, imensurável, de onde provém a verdadeira fortaleza.

Parágrafo único. A Casa Prevalecente será liderada preferencialmente por um Evangelista ou quem o Pastor Local indicar, desde haja aptidão para tal função.

Subseção II
Das Células

Art. 121. A IEP é uma Igreja em Células, sendo um dos mecanismos de Evangelização da Igreja Local, que consiste na reunião de um pequeno grupo de pessoas que se reúnem em um local para estudar a Bíblia, orar, cantar louvores e fortalecer a comunhão.

Parágrafo único. A Célula será liderada preferencialmente por um Evangelista ou quem o Pastor Local indicar, desde haja aptidão para tal função.

Subseção III
Da Visita em Residência

Art. 122. Na visita à residência, o Ministro e o Líder do Departamento observarão os seguintes critérios:

- I - será feita com no mínimo, 02 (duas) pessoas e no máximo, 05 (cinco) pessoas;
- II - os visitantes estarão em constante oração desde a manhã até o anoitecer do dia da visita;
- III - vigiar as palavras, atos, gestos, etc., para não escandalizar, prejudicar ou ferir a família que estiver sendo visitada;
- IV - evitar horários impróprios (hora de refeições, à noite) e sendo possível, fazer a visita sempre pelas manhãs e à tarde durante a semana e fins de semana;
- V - ao visitar, falar em poucas palavras sobre a obra que pertence, sempre com entusiasmo e alegria;
- VI - antes de colocar os pés na casa, deverá dizer “*O sangue de Jesus tem poder nesta casa*”;
- VII - na casa onde não for recebido, não insistirá;
- VIII - sempre orar na residência, sendo uma oração objetiva e curta; e,
- IX - ao terminar, convidar a participar das reuniões da Igreja.

Subseção IV
Da Visita em Hospital

Art. 123. Na visita ao hospital, o Ministro e o Líder do Departamento observarão os seguintes critérios:

- I - portará sua credencial eclesiástica e a apresentará na recepção;

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

- II - não fará comentários impróprios para com o paciente;
- III - não demorará, e dirá somente palavras de conforto e ao final fará uma oração; e,
- IV - nenhuma impressão negativa referente à condição física do enfermo poderá transparecer nas palavras do Ministro, bem como os gestos, em hipótese alguma.

Subseção V
Da Visita em Delegacias e Presídios

Art. 124. Na visita a Delegacias e Presídios, o Ministro e o Líder do Departamento observarão os seguintes critérios:

- I - portará sua credencial eclesiástica e a apresentará na recepção;
- II - não fará comentários impróprios para com os apenados;
- III - não demorará, e dirá somente palavras de conforto e ao final fará uma oração; e,
- IV - nenhuma impressão negativa referente às condições do apenado poderá transparecer nas palavras do Ministro, bem como os gestos, em hipótese alguma.

Seção II
Da Consolidação

Art. 125 O Departamento de Consolidação tem por objetivo assegurar que os novos convertidos se integrem plenamente à vida cristã e se tornem discípulos maduros, fazendo a conexão e recepção dos novos convertidos.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de acompanhar, apoiar e fortalecer os novos membros, garantindo que sua fé se torne sólida e duradoura, além de prepará-los para assumir responsabilidades dentro da Igreja e na missão de expandir o Reino de Deus.

Art. 126. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - recepcionar os visitantes e acolhe-los bem no ambiente da Igreja;
- II - acompanhar os novos convertidos;
- III - integrar os novos membros na comunidade da Igreja;
- IV - apoio e envolvimento da família;
- V - promover atos de evangelismo e missões;
- VI - promover atos de ação social; e,
- VII - encaminhar para uma Célula, bem como para o Departamento da sua faixa etária para discipulado continuo.

Seção III
Ação Social

Art. 127. O Departamento de Ação Social tem por finalidade promover e coordenar atividades que visem atender as necessidades físicas, emocionais, espirituais e sociais da comunidade, tanto dentro quanto fora da Igreja.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de colocar em prática o mandamento cristão de amar o próximo, oferecendo apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social e fortalecendo o vínculo da comunidade de fé.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Art. 128. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - atender aos necessitados;
- II - promover o acesso a saúde;
- III - dar apoio a crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- IV - promover a capacitação e emprego;
- V - dar assistência jurídica e social;
- VI - realizar visitas e aconselhamento Pastoral;
- VII - exercer a promoção da cidadania;
- VIII - promover atos de evangelismo e missões;
- XI - promover atos de ação social; e,
- X - realizar arrecadação de recursos.

Seção IV

Do Ensino e Escola Bíblica

Art. 129. O Departamento de Ensino e Escola Bíblica é fundamental para a edificação espiritual e o desenvolvimento da fé dos membros da comunidade, através dos estudos da Bíblia Sagrada.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de promover um ambiente de aprendizado contínuo, onde a Palavra de Deus seja ensinada de forma clara, acessível e aplicável à vida cotidiana dos fiéis.

Art. 130. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - ensinar a Palavra de Deus;
- II - organizar e coordenar a Escola Bíblica;
- III - desenvolver conteúdo didático;
- IV - promover eventos educacionais e pedagógicos;
- V - apoio e capacitação dos Líderes e Voluntários;
- VI - aconselhamento espiritual e orientação;
- VII - promover a inclusão e acessibilidade;
- VIII - promover atos de evangelismo e missões;
- IX - promover atos de ação social; e,
- X - fazer a integração com outros Departamentos da Igreja.

Seção V

Do Louvor e Adoração

Art. 131. O Departamento de Louvor e Adoração é essencial para a edificação espiritual da congregação, ajudando os membros a se conectar com Deus por meio da música e da adoração.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade que vai além da coordenação de ensaios e apresentações musicais, abrangendo também o aspecto espiritual e ministerial da adoração.

Art. 132. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - liderar a Congregação na adoração;

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

- II - aprimorar o desenvolvimento da Equipe de Música;
- III - planejar os Cultos e eventos de louvor;
- IV - estabelecer um ambiente de espiritualidade no louvor;
- V - receber apoio Pastoral e cuidado espiritual para a equipe;
- VI - promover a participação da Congregação no louvor;
- VII - a preparação e liderança para o Culto de adoração;
- VIII - a seleção e prática de repertório musical;
- IX - a organização e coordenação de ensaios;
- X - o desenvolvimento de novos talentos musicais;
- XI - a integração com a liturgia do Culto;
- XII - o planejamento de eventos e apresentações especiais;
- XIII - promover atos de evangelismo e missões;
- XIV - promover atos de ação social; e,
- XV - promover a gestão de equipamentos e recursos financeiros.

Seção VI
Da Intercessão, Jejum e Libertação

Art. 133. O Departamento de Intercessão, Jejum e Libertação é fundamental no fortalecimento espiritual da congregação, promovendo a oração intensa, o jejum como prática de consagração e o processo de libertação, a fim de auxiliar os membros a viverem em plena vitória espiritual.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de atuar como um pilar de apoio espiritual, intercedendo pelas necessidades da Igreja, combatendo o inimigo em oração e ajudando os membros a experimentarem cura e libertação em suas vidas.

Art. 134. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - a intercessão contínua pela Igreja, seus Líderes e necessidades;
- II - a promoção e organização de períodos de jejum, incluindo jejum coletivo;
- III - realizar campanha de libertação espiritual a indivíduos que enfrentam opressões;
- IV - ensinar e treinar a Igreja em princípios de oração e guerra espiritual;
- V - organizar encontros de oração, subida ao monte e vigílias espirituais;
- VI - receber aconselhamento espiritual e apoio Pastoral para cura e libertação;
- VII - promover atos de evangelismo e missões;
- VIII - promover atos de ação social; e,
- IX - desenvolver estratégias de oração para as diversas áreas da Igreja.

Seção VII
Dos Casais

Art. 135. O Departamento de Casais é essencial para fortalecer os laços matrimoniais, promover o cuidado mútuo e espiritual, e proporcionar apoio e orientação para os casais em todas as fases de seu relacionamento.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de promover a edificação espiritual, emocional e relacional dos casais da Igreja, fortalecendo os laços matrimoniais

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

à luz da Palavra de Deus e fomentando uma convivência cristã saudável e produtiva no seio da família e da comunidade.

Art. 136. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - apoio espiritual e orientação;
- II - promover a integração e comunhão;
- III - promover a educação e capacitação;
- IV - oferecer atendimento Pastoral preventiva e intervenciva;
- V - promover a integração com outros departamentos;
- VI - promover o enriquecimento matrimonial;
- VII - dar aconselhamento pré-marital;
- VIII - dar apoio pós-casamento;
- IX - promover atos de evangelismo e missões;
- X - promover atos de ação social; e,
- XI - oferecer apoio Pastoral e cuidado.

Seção VIII
Dos Homens

Art. 137. O Departamento de Homens é crucial no fortalecimento espiritual, emocional e social dos homens da congregação. Seu objetivo é promover um ambiente de discipulado, apoio mútuo e crescimento em Cristo, além de mobilizar os homens para o serviço no reino de Deus, tanto dentro quanto fora da Igreja.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de trabalhar na formação de uma liderança masculina sólida, ajudando os homens a desempenharem um papel ativo nas suas famílias, ministérios e na comunidade.

Art. 138. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - promover o desenvolvimento espiritual dos homens da Igreja;
- II - promover a capacitação e formação de líderes masculinos;
- III - promover ações de amizade e confraternização;
- IV - promover o envolvimento em missões e serviço da Igreja;
- V - a promoção de valores cristãos;
- VI - a organização de eventos especiais;
- VII - promover atos de evangelismo e missões;
- VIII - promover atos de ação social; e,
- IX - oferecer apoio Pastoral e cuidado.

Seção IX
Das Mulheres

Art. 139. O Departamento de Mulheres tem o propósito de edificar a vida das mulheres na fé cristã, promovendo seu crescimento espiritual, emocional e social.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de fortalecer lares, famílias e a comunidade por meio da Palavra de Deus, do discipulado e do serviço ao próximo.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Art. 140. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - promover o crescimento espiritual das mulheres da Igreja;
- II - realizar aconselhamento e apoio espiritual;
- III - promover a comunhão e relacionamento entre as mulheres;
- IV - promover a capacitação e formação de novas líderes;
- V - oferecer apoio Pastoral e cuidado;
- VI - promover atos de evangelismo e missões;
- VII - promover atos de ação social; e,
- VIII - apoiar aos demais Ministérios e Departamentos da Igreja.

Seção X
Dos Adolescentes e Jovens

Art. 141. O Departamento de Adolescentes e Jovens tem como objetivo principal conduzir os adolescentes e jovens a um relacionamento profundo com Deus, usando as fermentos adequadas dentro do contexto juvenil a que estão inseridos.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de incentivá-los a crescer espiritualmente, desenvolver um caráter cristão e influenciar a sociedade com os valores do Reino.

Art. 142. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - promover o crescimento espiritual dos adolescentes e jovens;
- II - promover o discipulado e aconselhamento;
- III - promover a comunhão e integração;
- IV - promover a cultura, arte e entretenimento cristão;
- V - promover atos de evangelismo e missões;
- VI - promover atos de ação social; e,
- VII - apoiar aos demais Ministérios e Departamentos da Igreja.

Seção XI
Das Crianças (Kids)

Art. 143. O Departamento de Crianças tem como objetivo ensinar as crianças sobre Deus de forma criativa, dinâmica e bíblica, auxiliando no desenvolvimento de sua fé e caráter cristão.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e educativo, onde as crianças possam crescer no conhecimento do Evangelho e desenvolver um relacionamento genuíno com Cristo.

Art. 144. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - promover o ensino bíblico e discipulado;
- II - promover atividades lúdicas e criativas;
- III - promover eventos e projetos especiais;
- IV - promover segurança e bem-estar das crianças;
- V - dar apoio às famílias das crianças;
- VI - promover evangelismo infantil; e,

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

VII - promover treinamento e formação de voluntários.

Seção XII
Das Artes

Art. 145. O Departamento de Artes será composto pela Equipe de Teatro e Dança, tendo como propósito glorificar a Deus através da expressão artística, utilizando o teatro e a dança como ferramentas de evangelismo, edificação e adoração.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de comunicar a mensagem do Evangelho de forma criativa e impactante, levando transformação espiritual para a Igreja e a comunidade.

Art. 146. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - treinar, capacitar e promover o teatro cristão;
- II - treinar, capacitar e promover a dança cristã;
- III - promover o evangelismo através da arte;
- IV - promover atos de ação social;
- V - realizar ensaios e apresentações em Cultos;
- VI - realizar treinamento e capacitação; e,
- VII - organização e administração

Seção XIII
Da Comunicação

Art. 147. O Departamento de Comunicação tem como objetivo divulgar a mensagem do Evangelho e informar a Igreja e a comunidade sobre as atividades ministeriais, através das mídias digitais, audiovisuais, rádio, televisão e impressas.

Parágrafo único. O Departamento tem a responsabilidade de fortalecer a conexão entre os membros, alcançar novas pessoas e garantir uma comunicação clara e eficiente acerca do Reino de Deus.

Art. 148. São funções do Departamento, dentre outras:

- I - cuidar da mídia social e marketing digital da Igreja;
- II - cuidar do design gráfico e identidade visual;
- III - promover o audiovisual (fotografia e vídeo);
- IV - realizar a transmissão e técnica dos Cultos;
- V - criar e acompanhar site, blog e newsletter;
- VI - promover a comunicação interna;
- VII - promover eventos e divulgação;
- VIII - promover atos de evangelismo e missões; e,
- IX - promover atos de ação social.

Seção XIV
Do Líder

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Art. 149. O Líder de Departamento é a pessoa escolhida pelo Pastor Local para administrar um determinado Departamento da Igreja, sendo exercido preferencialmente por Evangelista.

Parágrafo único. O Líder será indicado pelo Pastor Local, após um período de avaliação e verificação de aptidão para tal função.

Art. 150. Compete ao Líder de Departamento:

I - se reunir, ao menos duas vezes por mês, com seus liderados visando:

- a) estudar a bíblia
- b) orar e jejuar;
- c) planejar; e,
- d) treinar.

II - formar uma Diretoria de comum acordo com o Pastor Local, com mandato de 1 ano; e,

III - colocar grupos para trabalharem em Convenções, festas e outras atividades da Igreja, de acordo com a necessidade.

**TÍTULO VIII
DO SEMINÁRIO DA IEP
CAPÍTULO I
DA VISÃO TEOLÓGICA**

Art. 151. O Seminário Teológico Prevalecente – STP, será a principal plataforma acadêmica, para difundir a visão teológica e espiritual da Denominação Prevalecente, capacitando homens e mulheres para o cumprimento do chamado de Deus com excelência, paixão e perseverança.

§ 1º O STP tem como missão equipar cristãos de todas as idades e formações com ensino teológico sólido e prático, desde os fundamentos da fé até uma graduação em teologia, capacitando-os para viver e ensinar o Evangelho com relevância, excelência e resiliência.

§ 2º O STP tem como visão ser o principal instituto teológico da Denominação Prevalecente, formando líderes servos, discipuladores e estudiosos comprometidos em influenciar positivamente suas comunidades locais e no mundo, com a revelação da Palavra de Deus.

§ 3º O STP ofertará Cursos Livres em Teologia, desde o nível básico ao avançado.

§ 4º O STP deverá ser filiado a Associação Evangélica de Educação Teológica na América Latina – AETAL ou outro que venha a substituir.

**Seção I
Da Reitoria**

Art. 152. A Reitoria do STP será exercida por graduado, preferencialmente que exerça o Ministério de Mestre, dentro da Denominação.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

§ 1º A Reitoria é o órgão máximo de administração do Seminário. É responsável pela gestão, coordenação e supervisão de todas as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras.

§ 2º O Reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente do Concílio Eclesiástico em Convenção Geral, tendo sua nomeação publicada em Resolução própria.

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO TEOLÓGICA
Seção I
Do Ingresso no STP

Art. 153. O candidato ao Ministério e ao Oficialato deve, preferencialmente, cursar o Seminário da IEP.

Art. 154. São requisitos exigidos para o ingresso ao curso teológico:

- I - ser membro de Igreja evangélica há pelo menos 1 (um) ano;
- II - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- III - ter o nível fundamental, para ingresso no curso médio em Teologia, e o nível médio para ingresso no curso de Bacharel Livre em Teologia; e,
- IV - ter demonstrado vocação ministerial.

§ 1º A Igreja Regional ou Local deverá referendar o aluno candidato para o Seminário, enviando para tanto, Carta de Recomendação para a Reitoria do STP.

§ 2º Uma vez apto e recebido pelo Seminário, o Concílio Eclesiástico não assume com o candidato compromisso de lhe atribuir uma Igreja para dirigir.

Art. 155. Ao ser matriculado, o aluno deve submeter-se às normas da IEP e ao Regulamento do Seminário.

Art. 156. O seminarista, ao término de seu curso, se apresentará ao seu Pastor para que este verifique a possibilidade de inclusão de seu nome no Programa de Pastoreio de Igrejas – PROPI.

Parágrafo único. Caso não tenha Igreja disponível, a Igreja Regional poderá liberar o seminarista para trabalhar em outra Supervisão Regional.

Seção II
Da Formação Ministerial

Art. 157. Os aspirantes ao cargo de Ministros da IEP, deverão cursar, preferencialmente o Curso de Formação Ministerial (Teologia Bacharel Livre), com conteúdo programático elaborado pelo STP, que será a Escola de Formação Ministerial para consagração e ordenação ao cargo Ministerial, com conteúdo programático elaborado pelo STP.

Parágrafo único. O curso de formação teológica é desenvolvido para preparar e capacitar líderes cristãos, para o exercício dos ministérios apostólico, pastoral, evangelístico,

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

profético e mestrado, para uma vida ministerial eficaz e fundamentada na Palavra de Deus.

Seção III

Da Escola de Liderança – ELI

Art. 158. Os aspirantes ao cargo de Oficiais da IEP e Líderes de Departamentos, deverão cursar, preferencialmente o Curso de Formação de Liderança (Teologia Básico e Médio), com conteúdo programático elaborado pelo STP.

Parágrafo único. O curso tem como objetivo proporcionar uma introdução ao estudo da teologia, apresentando conceitos fundamentais das Escrituras, história da Igreja, doutrinas centrais do cristianismo e sua aplicação na vida cristã.

TÍTULO IX
DA CASA PUBLICADORA DA IEP
CAPÍTULO I
DA EDITORA PREVALECER

Art. 159. A Denominação Prevalecente terá para edição, publicação e distribuição de seus materiais didáticos, de ensino e de estudo, uma Casa Publicadora denominada Editora Prevalecer.

Parágrafo único. O cargo de Editor-Chefe da Editora Prevalecer, será exercida pela Segunda Secretaria do Concílio Eclesiástico, nos termos do inciso II, do art. 29, do Estatuto ou por quem o Presidente indicar.

TÍTULO X
DA ORDEM E DECÊNCIA
CAPÍTULO I
DA SAUDAÇÃO

Seção I

Da Saudação de Cumprimento

Art. 160. A Denominação Prevalecente adotará como saudação de cumprimento entre os membros e congregados a expressão “*Graça e Paz!*”, saudação usada pelo Apóstolo Paulo aos Efésios, conforme Efésios 1.2.

Parágrafo único. Assim, quando se diz “Graça e Paz”, está-se desejando que a pessoa experimente a bondade de Deus (graça) e a tranquilidade e harmonia que vêm dessa relação com Ele (paz). É uma saudação cheia de bênçãos e bons votos para a vida espiritual e cotidiana da pessoa.

Seção II
Da Bênção Apostólica

Art. 161. A Denominação Prevalecente adotará como saudação de despedida, após término de Cultos e Reuniões entre os membros e congregados a expressão “*A graça do Senhor Jesus Cristo, e o amor de Deus, e a comunhão do Espírito Santo seja com todos vós. Amém!*”, usada pelo Apóstolo Paulo aos Coríntios, conforme 2Coríntios 13.13.



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP

Concílio Eclesiástico



Parágrafo único. Essa expressão é uma oração de bênção, lembrando os cristãos das riquezas espirituais que vêm de Deus: a graça de Jesus, o amor de Deus Pai e a comunhão do Espírito Santo. Ela enfatiza a relação pessoal com a Trindade e a importância dessa relação para a vida cristã, sendo um lembrete de que Deus está com Seu povo, guiando-o, amando-o e capacitando-o para viver em união e paz.

CAPÍTULO II DA LITURGIA DO CULTO

Seção I

Da Liturgia e Culto

Art. 162. Liturgia são as diversas partes que compõe o Culto a Deus.

Art. 163. O Culto, em conjunto ou público, é o encontro de Deus com o Seu povo. Crentes vêm a Seu convite e são bem-vindos à Sua presença. Deus fala através da invocação, manifestação dos dons espirituais, da leitura da Palavra, do sermão e da bênção. Os fiéis respondem com louvor, oração, ofertório e confissão de fé.

Art. 164. O Culto é o momento no qual se estabelece uma relação vertical – entre Deus e o adorador, diferenciando-se das demais reuniões do povo de Deus, como escolas dominicais, estudos bíblicos, palestras, debates, comemorações, etc., em que essa relação é essencialmente horizontal – entre uma pessoa e outra.

§ 1º O Dirigente do Culto deve ser sempre uma pessoa qualificada para tal, conduzindo toda a liturgia no sentido de estabelecer o relacionamento vertical – entre Deus e o homem, e o homem e Deus. Tal dirigente deve conduzir todos os componentes da liturgia, fazendo convergir tudo para a parte central do culto: a mensagem (exposição da Palavra de Deus).

§ 2º À luz desse princípio devem ser evitadas, em excesso, algumas práticas inadequadas à liturgia, como:

- I - avisos;
- II - agradecimentos;
- III - testemunhos;
- IV - destaque ou apresentação de visitantes, etc., práticas essas que podem ser feitas após o Culto, ou, de preferência, antes de seu início; e,
- V - som alto, visando evitar desgaste dos membros e vizinhos.

§ 3º Os elementos essenciais da liturgia são os seguintes:

- I - chamada à adoração;
- II - contrição (confissão de pecados);
- III - cânticos de louvor e gratidão;
- IV - ofertório;
- V - oração intercessória;
- VI - mensagem bíblica;
- VII - dedicação/convite de Salvação (resposta à mensagem); e,
- VIII - bênção apostólica.



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP

Concílio Eclesiástico



Seção II Dos Cultos

Art. 165. A IEP terá em sua programação oficial litúrgica, os seguintes Cultos Semanais:

- I - Culto de Escola Bíblica Dominical, aos domingos pela manhã;
- II - Culto de Celebração, aos domingos à noite;
- III - Culto de Santa Ceia, ao 1º domingo do mês à noite;
- IV - Culto Temático, as quartas-feiras à noite;
- V - Culto de Departamentos, aos sábados à noite; e,
- VI - Cultos Temáticos, qualquer dia da semana à noite.

Parágrafo único. Os horários dos Cultos serão definidos de acordo com a realidade cultural e social da Cidade, para que todos participem das programações.

Subseção I Da Santa Ceia

Art. 166. A Santa Ceia é um Culto de Celebração Especial, onde os membros da IEP ou de outras Denominações participam da comunhão do corpo e do sangue do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo.

§ 1º Será celebrada obrigatoriamente uma vez por mês ou extraordinariamente em datas especiais.

§ 2º O Ministro exortará aos membros para o conveniente preparo espiritual na semana que anteceder a cerimônia, denominando Semana da Comunhão.

Seção III Dos Dízimos e Ofertas

Art. 167. A entrega de dízimos e ofertas voluntárias fazem parte da liturgia do Culto, como momento de devoção e agradecimento a Deus por sua benevolência e prosperidade distribuída aos fiéis.

§ 1º O Dízimo é a primícias, ou seja, a primeira parte, devendo ser devolvido 10% (dez por cento) da entrada bruta de cada pessoa, para a manutenção da Igreja. Nem agora, nem no futuro, será diferente. Assim, estaremos de acordo com a Bíblia, Malaquias 3.10.

§ 2º A Oferta é ato de voluntariedade e de expressão de amor pela obra do Senhor, por isso o valor deve ser estipulado no coração e entregue ao Senhor com alegria em qualquer Culto e ocasião em que tiver oportunidade, conforme 2Coríntios 9.7.

Seção IV Do Uso do Templo

Art. 168. O uso do Templo da IEP, será exclusivamente para as realizações dos Cultos e Atos Oficiais da Igreja, sendo vedado a realização de outros atos que não sejam correlatos ao objetivo central da Igreja, ressalvada as exceções que serão definidas pelo Concílio Eclesiástico ou Pastor da Igreja Local.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Seção V

Das Vestimentas

Art. 169. Os membros da IEP deverão se portar com vestimentas que demonstrem modéstia, de forma decente e discreta, sem chamar a atenção, ou seja, que se evitem roupas curtas, sensuais e muito coladas ao corpo.

**TÍTULO XI
DOS CERIMONIAIS
CAPÍTULO I
DAS ORDENANÇAS**

Seção I

Do Batismo nas Águas

Art. 170. O batismo nas águas é o ato da iniciação na Igreja visível, instituído por Jesus Cristo, conforme Mateus 28.19:

I - o batismo é feito preferencialmente por imersão e excepcionalmente por aspersão, de acordo com a situação física do batizado, devendo ser feito em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;

II - o batismo é feito mediante as condições de crer do candidato, mediante sua pública profissão de fé; e,

III - os Membros, em decorrência do batismo, terão seus nomes registrados em ata.

§ 1º O Ministro perguntará ao batizando: “*você crer e confessa que Jesus Cristo morreu, ressuscitou e que Ele é o seu único e suficiente Salvador? Você declara obedecer a Bíblia Sagrada e a Declaração Doutrinária de Fé desta Igreja?*”. Após cada pergunta o batizando deverá responder: SIM!

§ 2º Logo em seguida o Ministro dirá: “*mediante a sua pública profissão de fé, eu te batizo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo*”. Ato em que mergulhará por completo o batizado e o levantará finalizando o ato.

§ 3º O Batizado receberá Certificado de Batismo emitido pela Igreja, pra registro oficial.

**Seção II
Da Ceia do Senhor**

Art. 171. O rito para a celebração da Santa Ceia será da seguinte forma:

I - o Ministro alertará aos não crentes e não batizados nas águas que não poderão participar da Santa Ceia por se tratar de um ato exclusivo dos membros do corpo de Cristo;

II - o Ministro convidará os membros do corpo de Cristo de qualquer Denominação Evangélica que estejam em comunhão com a sua Igreja, para participarem da Santa Ceia do Senhor;

III - os Oficiais da Igreja estarão à disposição dos membros que eventualmente tenham necessidade de orientação espiritual para participarem da Santa Ceia;

IV - o Ministro juntamente com os Oficiais e os auxiliares portar-se-ão com dignidade e seriedade diante da mesa do Senhor, devendo a vestimenta ser estilo social;

V - o Ministro colocará a Igreja em pé e fará a leitura oficial registrada em 1Coríntios 11.23-33, e após:



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

- a) autorizará a distribuição do pão e do cálice, logo após receber os dois elementos da Ceia os membros deverão se ajoelhar em sinal de rendição ao Senhor;
- b) ao término da distribuição, perguntará se algum membro ficou sem receber qualquer um dos elementos, se não houver, fará a seguinte leitura: “*Porque eu recebi do Senhor o que também vos ensinei: que o Senhor Jesus, na noite em que foi traído, tomou o pão, e tendo dado graças, o partiu e disse: Tomai, Comei; isto é o meu corpo que é partido por vós; fazei isto em memória de mim*”, em seguida dirá ao público: Podem participar do corpo de Cristo!
- b) ato continuo, fará a seguinte leitura: “*Semelhantemente também, depois de cear, tomou o cálice, dizendo: Este cálice é o Novo Testamento no meu sangue; fazei isto, todas as vezes que beberdes, em memória de mim*”, em seguida dirá ao público: Podem participar do sangue de Cristo!
- VI - ao término da Celebração, o Ministro fará uma Oração de Agradecimento com todos os participantes.

CAPÍTULO II
DAS CELEBRAÇÕES
Seção I
Do Casamento

Art. 172. É o ato solene de união entre duas pessoas de sexos diferentes, capazes e habilitadas, com legitimação religiosa e/ou civil.

§ 1º Nenhum Ministro da IEP poderá realizar casamentos:

- I - sem que antes os nubentes tenham cumprido as exigências das Leis Civis;
- II - que seja misto, no máximo, poderá fazer uma oração em favor dos noivos em sua própria residência. A mesma orientação servirá para os divorciados; e,
- III - no caso de pessoas divorciadas que queiram casar novamente no Templo, será estudado o caso pela Diretoria local, de acordo com a orientação do Espírito Santo, tentando com isso, evitar determinados escândalos junto a congregação.

§ 2º Antes da cerimônia de casamento compete ao Ministro:

- I - realizar uma reunião com os noivos no mínimo uma vez no período de dez dias, pelo menos, antes da data do casamento, para orientar, aconselhar e explicar as responsabilidades que irão assumir diante de Deus e da Igreja, com a sociedade, com a família e um para com o outro;
- II - treinar uma pessoa da Igreja, para ensinar e treinar noivos e testemunhas à entrarem no Templo e a maneira em que devem se conduzir no momento da cerimônia, lembrando que o noivo ficará sempre à direita da noiva.

Subseção I
Da Solenidade

Art. 173. A solenidade de casamento será a seguinte:

- I - antes da noiva entrar no Templo, o Ministro e o auxiliar deverão estar diante da congregação convidando-a a colocar-se em pé, após este gesto a noiva entrará no Templo. Tão logo os nubentes encontrem-se diante do Ministro, este assim dirá:



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

- a) “*a Igreja Evangélico Prevalecente, de acordo com as palavras do Apóstolo Paulo, que nos ordena leal obediência às autoridades constituídas, reconhece o contrato civil apenas como obrigação da lei, não satisfazendo a instituição divina do casamento. Para cumprir a ordem de Deus, estou aqui como Ministro do Evangelho para impetrar as bênçãos do céu sobre este casal, já que os mesmos atenderam às exigências da lei de acordo com a certidão de habilitação fornecida pelo Cartório de Registro Civil, em nossos arquivos. É portanto, meu dever dar continuidade a este ato. Requeiro e exorto ao noivo e à noiva que, que se sabeis de algum impedimento, em virtude do qual vosso casamento não seja de livre e espontânea vontade, manifeste agora”;*
- b) havendo silêncio dos noivos, o Ministro dirige-se aos presentes e diz: “*Se há entre os presentes alguém que saiba de qualquer impedimento em virtude do qual os nubentes não possam satisfazer a instituição divina do casamento, ou de algum outro impedimento, cuja existência o casamento civil já realizado possa ser considerado nulo pela lei, o declare agora ou então, cale-se para sempre”;*
- c) havendo silêncio de todos, o Ministro faz a seguinte declaração: “*Em vista do silêncio de todos os presentes, eu, na qualidade de Ministro do Evangelho e em nome de Deus, procedo ao rito do matrimônio, de acordo com as Sagradas Escrituras*”. Após, o Ministro fará a leitura do texto de Efésios 5.22-24 que assim diz: “*As mulheres sejam submissas ao seu próprio marido, como ao Senhor; porque o marido é o cabeça da mulher, como também Cristo é o cabeça da igreja, sendo este mesmo o salvador do corpo. Como, porém, a igreja está sujeita a Cristo, assim também as mulheres sejam em tudo submissas ao seu marido.*”. Continuando, deve ler Efésios 5.25-28 “*Maridos, amai vossa mulher, como também Cristo amou a igreja e a si mesmo se entregou por ela, para que a santificasse, tendo-a purificado por meio da lavagem de água pela palavra, para a apresentar a si mesmo igreja gloriosa, sem mácula, nem ruga, nem coisa semelhante, porém santa e sem defeito. Assim também os maridos devem amar a sua mulher como ao próprio corpo. Quem ama a esposa a si mesmo se ama*“. Com base no texto acima, o Ministro aconselhará aos noivos estendendo o sermão aos demais presentes;
- d) os noivos se ajoelham e o Ministro, olhando para os noivos diz: “*Irmãos, dada a seriedade do ato que estais praticando, estais dispostos a assumir todas as responsabilidades dele decorrente?*”. Os noivos responderão: “*Sim, com a ajuda de Deus!*”;
- e) o Ministro olhando para o noivo pergunta (nome do noivo) “*Queres receber (nome da noiva) por tua esposa, e viverem juntos, segundo os mandamentos de Deus no santo estado do matrimônio? Queres consagrar-lhe amor e honra? Queres consola-la e conserva-la tanto na enfermidade como na saúde, e guardar-te somente para ela enquanto ambos viverem? Tanto na riqueza quanto na pobreza?* O noivo responderá: “*Sim, com a ajuda de Deus!*”;
- f) o Ministro olhando para a noiva diz (nome da noiva) “*Queres receber (nome do noivo) por teu marido, e viverem juntos, segundo os mandamentos de Deus no santo estado do matrimônio? Queres consagrar-lhe amor e honra? Queres consola-lo e conserva-lo tanto na enfermidade como na saúde, e guardar-te somente para ele enquanto ambos viverem? Tanto na riqueza quanto na pobreza?* A noiva responderá: *Sim, com a ajuda de Deus!*”;
- g) o noivo, segurando a mão direita da noiva, repete com o Ministro: “*Eu, (nome do noivo) recebo a ti (nome da noiva) por minha esposa, para ter-te e conservar-te de hoje em diante, na felicidade ou na desventura, na riqueza ou na pobreza, enferma ou com*

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

saúde, para amar-te e querer-te até que a morte nos separe, de acordo com a Santidade de Deus; para isso, empenho a minha palavra”;

h) a noiva, segurando a mão direita do noivo, repete com o Ministro: “*Eu, (nome da noiva) recebo a ti (nome do noivo) por minha esposa, para ter-te e conservar-te de hoje em diante, na felicidade ou na desventura, na riqueza ou na pobreza, enferma ou com saúde, para amar-te e querer-te até que a morte nos separe, de acordo com a Santidade de Deus; para isso, empenho a minha palavra”;*

i) o Ministro toma as alianças e diz: “*que vosso amor seja puro como o ouro que estas alianças contêm, e intérmina como o círculo que elas representam* (o Ministro entrega a aliança da noiva ao noivo para que este a coloque no dedo anelar da mão esquerda da noiva; e o noivo, segurando a aliança colocada repete com o Ministro) “*Com este anel, selo a minha união contigo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, amém*”. (o Ministro entrega a aliança do noivo à noiva para que esta a coloque no dedo anelar da mão esquerda do noivo; e a noiva, segurando a aliança colocada, repete com o Ministro) “*Com este anel, selo a minha união contigo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, amém*”;

j) Em seguida, o Ministro convidará a todos para a seguinte oração: “*Eterno Deus, criador e conservador de todo o gênero humano, doador de toda a graça espiritual e autor da vida eterna, derrama a tua bênção sobre estes teus servos, que abençoados em teu nome, possam cumprir fielmente e guardar, constantes, os votos e promessas que acabam de fazer um ao outro, e permanecendo em perfeito amor um com o outro em paz, vivam, sempre segundo os Teus santos mandamentos, mediante Jesus Cristo, nosso Senhor. Amem*”;

k) o Ministro ajuntando as mãos dos noivos diz: “*Aqueles que são unidos por Deus, ninguém os separe. Visto que os noivos atenderam às exigências legais e consentiram no santo matrimônio, testificando na presença de Deus e destas testemunhas, empenhando a sua palavra um ao outro, eu, como Ministro do Evangelho, os declaro marido e mulher, casados, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amem*”;

l) o Ministro, pondo as mãos sobre a cabeça do casal diz: “*Deus Pai, Deus Filho, Deus Espírito Santo vos abençoe, conserve e guarde, e o Senhor ponha favoravelmente os olhos sobre o vosso lar, estreite os vossos corações, e de tal modo vos encha da sua graça e bênçãos espirituais que, vivendo unidos no Senhor, haja paz no vosso lar e que possais participar da bem-aventurança eterna em Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém*”. (neste instante os noivos se beijam e se retiram pelo corredor principal do templo acompanhados das testemunhas).

**Subseção II
Do Divórcio**

Art. 174. O Divórcio deve ser tratado como a última instância do rompimento de um relacionamento conjugal, devendo ser realizado a luz da Bíblia Sagrada.

§ 1º O casal deve sempre procurar seu Pastor, buscando conselhos, antes de tomar essa decisão final.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

§ 2º O Cônjuge que tenha dado causa ao Divórcio, se estiver exercendo Ministério ou Liderando Departamento, deverá ficar suspenso das suas atividades eclesiásticas até ulterior decisão do Pastor local.

Subseção III
Da União Estável

Art. 175. Embora a União Estável seja aceita pela Constituição Federal, a Igreja preza pela União Civil, que se dá pelo Casamento, nos termos do art. 1.511 e 1.512, do Código Civil, seja ele religioso ou civil.

Parágrafo único. A Igreja não reconhece a União Estável para efeitos eclesiásticos, portanto os membros que assim estiverem não poderão assumir Ministérios e Oficialato.

Seção II
Da Apresentação de Crianças

Art. 176. É um ato de bênção sobre a vida da criança e deve ser feito pelo Ministro e na Igreja diante de toda a congregação, de preferência poucos dias após seu nascimento.

§ 1º Os pais da criança não precisam ser membros da Igreja.

§ 2º Os pais preencherão uma Ficha com todos os dados da criança, e entregarão na Secretaria da Igreja, para posterior registro em livro próprio e a emissão do Certificado de Apresentação.

Art. 177. A cerimônia de Apresentação de Crianças será o seguinte:

I - o Ministro convidará os pais a trazerem as crianças ao altar;

II - dirigindo-se aos pais e à congregação, explicará a importância de dedicar as crianças ao Senhor e então dirá: “*Em verdade vos digo que qualquer que não receber o Reino de Deus como menino, de maneira nenhuma entrará nele*”. Marcos 10.13;

III - após a leitura, o Ministro, dirigindo-se aos pais dirá: “*Na presença de Deus e destas testemunhas, prometeis educar esta criança no temor do Senhor?*”; os pais responderão: “*sim com a ajuda de Deus*”;

IV - o Ministro dirá: “*porquanto prometestes diante de Deus, destas testemunhas e desta Congregação, dedicar esta criança a Deus, aconselho-vos que dediqueis à vossa sagrada obrigação com sabedoria, perseverança e Santa devoção*”;

V - finaliza com uma oração consagratória.

Parágrafo único. Os pais receberão Certificado de Apresentação emitido pela Igreja, pra registro oficial.

Seção III
Do Ato Fúnebre

Art. 178. É cerimônia realizada em decorrência do falecimento de alguém. Não é feita em benefício do morto, mas para o consolo dos que ficam e especialmente como um apelo à consciência dos presentes.

IGREJA EVANGÉLICA PREVALENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

Art. 179. A Cerimônia Fúnebre se divide em duas partes:

- I - realizada em casa; e,
- II - realizada no cemitério.

§ 1º Havendo conveniência, pode ser feita apenas uma cerimônia em qualquer dos lugares referidos nos incisos anteriores.

§ 2º Será realizada com toda a reverência, evitando-se os excessos e pronunciamentos imprudentes sobre a vida do morto, os quais podem prejudicar o objetivo da cerimônia.

§ 3º Deve haver todo o cuidado para que nem a solenidade nem o objetivo do ato sejam prejudicados por excessos ou pronunciamentos inoportunos sobre a vida do morto.

Art. 180. O celebrante deverá obedecer ao seguinte rito para a realização do ato fúnebre:
I - o celebrante se colocará ao lado do caixão e em postura de respeito e trajado com roupa de cor escura, assim falará: “*Bendito seja o Deus e Pai de nosso Senhor Jesus Cristo, o Pai de misericórdias e Deus de toda a consolação. É ele que nos conforta em nossa tribulação para podermos consolar aos que estiverem em qualquer angústia, com a consolação com que nós mesmos somos contemplados por Deus (II Cor. 1:2-4)*”.

a) após, o celebrante fará a seguinte oração: “*Senhor Deus Altíssimo e Pai Celestial, autor e consumador da nossa vida, de quem procede nosso espírito e para quem voltará. Reconhecemos Teu soberano poder e humildemente nos curvamos com a devida resignação e paciência, certos de que, ainda que não compreendemos o mistério dos teus caminhos, contudo sabemos que não os afliges além das nossas forças e que todas as coisas concorrem para o bem dos que te amam. Dá-nos, neste instante de aflição, a graça da consolação da Tua misericórdia e a força para que permaneçamos fiéis a Jesus Cristo nosso Senhor. Amém!*”;

b) voltando-se para o público dirá: “*Prezados irmãos, estamos em face de uma das mais profundas realidades da vida, com a qual por mais constante que seja, jamais nos habituaremos. É o império da lei do Senhor que diz: “Lembra-te homem, que és pó e ao pó hás de voltar”. Mas o mesmo Senhor que estabelece essa lei no plano físico, deu-nos a certeza de que como disse São Paulo: “Se a nossa casa terrestre deste Tabernáculo se desfizer, temos da parte de Deus um edifício uma casa não feita por mãos, eterna, nos céus” (II Cor. 5: 1). Nossa bendito mestre e salvador Jesus Cristo afirmou: “Eu sou a ressurreição e a vida, quem crê em mim, ainda que esteja morto, viverá; e todo o que vive e crê em mim, não morrerá eternamente”. (João 11.25-26). O grande sofredor Jó confirma: “eu sei que o meu redentor vive, e o que vem depois de mim se levantará em pé sobre o pó; e, depois de destruída esta minha carne, verei a Deus; vê-lo-ei ao meu lado e os meus olhos o contemplarão“ (Jó 19.25-27). A vida é uma força que impõe continuidade, e esse imperativo da consciência ao lado da Palavra de Deus diz: “não se turbe o vosso coração; credes em Deus, crede também em mim. Na casa de Meu Pai há muitas moradas. Se assim não fora, eu vo-lo teria dito. Pois vou preparar-vos lugar. E se eu for e vos preparar lugar voltarei, e vos recebereis para mim mesmo, para que onde estou, estejais também”. (João 14.1-3). Porque temos tão grande promessa que não desesperamos, pois sabemos que a morte não é o fim, é o começo de uma nova vida, melhor e mais feliz, com o Senhor”;*

IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico

- c) o celebrante pedirá aos presentes que repitam o credo apostólico: “*Creio em Deus Pai todo poderoso, criador do céu e da terra; e em Jesus Cristo, seu unigênito filho, nosso Senhor o qual foi concebido por obra do Espírito Santo; nasceu da virgem Maria; padeceu sob o poder de Pôncio Pilatos e foi crucificado, morto e sepultado; ao terceiro dia, ressurgiu dos mortos, subiu ao céu e está à direita de Deus Pai, Todo Poderoso. Amém;*
- d) (finalizando) “*Nada temos trazido para o mundo e nem coisa alguma podemos levar dele. O Senhor o deu e o Senhor o tirou; Bendito seja o nome do Senhor (1Tm. 6:7; Jó 1:21). Ó Deus de Misericórdia, visto que te aprovou tomar a alma deste teu servo, concede-nos que ainda andamos na fé, que fielmente te sirvamos na terra e que, afinal, nos reunamos com os teus santos na glória eterna. Amém!*”.

Seção IV
Da Pedra Fundamental

Art. 181. É o evento realizado sempre que um Templo ou Edifício for planejado e destinado ao Serviço do Senhor Jesus Cristo.

§ 1º Será colocado um marco no lugar da futura construção contendo um memorial com a Bíblia.

§ 2º O Pastor marcará o dia, hora e organizar tudo previamente, para que a cerimônia seja realizada.

Art. 182. A consagração do Templo ou Edifício destinado ao serviço de Deus, deve ser feita com a presença dos membros da comunidade religiosa, e ter, sempre que possível, um membro do Concílio Eclesiástico.

§ 1º A consagração é um momento de gratidão a Deus e precisa ser o mais solene possível.

§ 2º Serão utilizados os seguintes textos bíblicos para leitura oficial com o povo: Gênesis 28.10-22 e Hebreus 10.19-25.

Art. 183. A cerimônia para a realização do Lançamento da Pedra Fundamental será o seguinte:

- I - oração;
- II - hino de louvor a Deus;
- III - apresentação das autoridades;
- IV - leitura do texto de:
 - a) I Crônicas 29.10-17;
 - b) Salmo 127.1;
 - c) Salmo 90.16-17;
 - d) Salmo 87.1-2;
 - e) I Coríntios 3.11.
- V - pregação;
- VI - inauguração da Pedra Fundamental;



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP

Concílio Eclesiástico

VII - facultar a palavra para 2 (duas) ou 3 (três) pessoas que terão, no máximo, 5 (cinco) minutos para proferir um discurso sobre o evento; e,
VIII - oração de encerramento.

TÍTULO XII DA CONFESSÃO DE FÉ CAPÍTULO I DA DOUTRINA

Seção I

Da Confissão e Declaração Doutrinária de Fé

Art. 184. Declaração de fé é a afirmação de que:

- I - cremos em Deus Pai, o criador; Deus Filho, o redentor; e no Deus Espírito Santo, o regenerador, o consolador, o santificador das vidas e repartidor dos dons;
- II - cremos na Bíblia como sua única regra de fé e prática;
- III - cremos que a Igreja é o Corpo de Cristo; e,
- IV - cremos nos dons Ministeriais e no exercício dos dons espirituais.

Parágrafo único. Além dos itens mencionados no *caput*, a IEP professará sua Confissão e Declaração Doutrinária de Fé, aprovada pela Assembleia da Convenção Geral das Igrejas Evangélicas Prevalecente – CGIEP.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 185. Este Regimento Interno é norma disciplinadora em consonância com as disposições estatutárias, e tem validade para todos os efeitos em seus termos compreendidos no alcance de sua jurisdição, devendo entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 186. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, segundo as Sagradas Escrituras, o Estatuto da IEP e as leis vigentes no Brasil ou as leis dos países em que a IEP possua ou venha a possuir Membros ou Igrejas Locais.

Art. 187. Este Regimento entra em vigor nesta data e somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral do Concílio Eclesiástico e por votos de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes e 1/3 (um terço) nas chamadas subsequentes.

Aprovado por unanimidade na 1ª Assembleia Geral Ordinária, da Convenção Geral das Igrejas Evangélicas Prevalecente – CGIEP, realizada no dia 29 de junho de 2025 em Eldorado do Carajás, Pará, Brasil.

REGINALDO PEREIRA BIZARRIA
Presidente

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
1º Vice-Presidente

IRISDIOCESE JOSÉ FERREIRA
2º Vice-Presidente